



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 212/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0012124/2021-06

PARECER ÚNICO Nº 38418472

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA: 00013/1978/039/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAT (LO) Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
(RevLO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos	00013/1978/030/2007	Licença concedida
(LO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos	00013/1978/031/2007	Licença concedida
(RevLO) - Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial.	00013/1978/040/2019	Licença concedida
(LI) - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	00013/1978/034/2008	Licença concedida
(LO) - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	00013/1978/036/2009	Licença concedida
(LO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos	00013/1978/035/2009	Licença concedida
Outorga – Captação superficial em corpo de água	16245/2010	Outorga renovada
(LP + LI) - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	00013/1978/037/2011	Licença concedida
(LO) - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	00013/1978/038/2012	Licença concedida
APEF – Empreendimentos localizados em APP	06483/2014	Análise técnica concluída
Outorga – Captação superficial em corpo de água	28369/2015	Outorga deferida
EMPREENDEDOR: GERDAU AÇOS LONGOS S.A	CNPJ: 07.358.761/0018-07	
EMPREENDIMENTO: GERDAU AÇOS LONGOS S.A	CNPJ: 07.358.761/0018-07	
MUNICÍPIO: Divinópolis	ZONA: Urbana	

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y: 20° 09' 09,4"		LONG/X: 44° 52' 43,7"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF2: Bacia do Rio Pará
CÓDIGO	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	6/G
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	4/G
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.	4/G
B-03-03-4	Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial.	4/G
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda (EIA/Rima).	CNPJ: 71.300.693/0001-86	
Artur Tôrres Filho (coordenação EIA/Rima)	CREA: 15.965/D	
Pedro Alvarenga Bicalho (coordenação EIA/Rima)	CREA: 106.660/D	
Vitor Alvarenga Tôrres (coordenação EIA/Rima)	CREA: 217.674/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153544/2019	DATA: 12/07/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA	
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Lucas Gonçalves de Oliveira - Gestor Ambiental (análise área verde)	1.380.606-2	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental (controle processual)	1.365.118-7	
De acordo: Kamila Esteves Leal – Responsável pela Superintendência	1.306.825-9	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0	

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 23/11/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 23/11/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 24/11/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38416591** e o código CRC **3C22F3B4**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 3 de 70
--	---	---

1. RESUMO

A empresa GERDAU AÇOS LONGOS S.A. atua no setor de produção de ferro gusa e vergalhões de aço, exercendo suas atividades em área urbana do município Divinópolis - MG. Em 11/03/2015, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação. Posteriormente, após a entrada em vigência da DN 217/2017, o processo foi reorientado no SIAM como LAT (LO), modalidade renovação de licença de operação.

Como atividades principais a serem licenciadas, o empreendimento possui três altos fornos, os quais somados possuem capacidade instalada para produzir até 1335 t/dia de ferro gusa; integrados com a acaria e laminção que possuem capacidade instalada para produzir até 1.700 t/dia de vergalhões ou tarugos de aço. De maneira complementar, a empresa possui uma planta de injeção de finos de carvão vegetal, planta de granulação de escória, bem como dois aterros industriais. Conforme consta nos estudos, a planta industrial possui área total de 48,16 hectares.

Em 12/07/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento, a fim de subsidiar a análise do processo em tela. As informações complementares solicitadas foram devidamente apresentadas.

A água utilizada no processo industrial e para consumo humano totaliza cerca de 255 m³/dia, sendo proveniente de uma captação superficial no Rio Itapecerica e da concessionária local.

Conforme informado no FCE, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Entretanto, estão sendo regularizadas neste Parecer as intervenções consolidadas em Área de Preservação Permanente - APP.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte. Já os efluentes sanitários são tratados em dois sistemas compostos por fossa séptica com lançamento em curso d'água. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento e tratamento dos efluentes.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no processo a empresa possui sistemas compostos por balão gravimétrico e lavador de gases. Já para o tratamento das áreas de peneiramento e transferência de matérias primas, a empresa possui sistemas compostos por filtros de mangas.

Comprovou-se correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas nas licenças anteriores não foram integralmente cumpridas a tempo e/ou modo, motivo pelo qual foram lavrados os Autos de Infração ns. 204976/2019 e 94431/2017 e 286664/2021. Entretanto, verificou-se empenho da empresa em cumprir a maior parte das condicionantes, sendo o desempenho ambiental considerado satisfatório.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação da GERDAU AÇOS LONGOS S.A, juntamente com as demais licenças que estão sendo englobadas.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 4 de 70</p>
--	---	--

2. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do COPAM, no julgamento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação N°018/2008, Processo Administrativo COPAM Nº 00013/1984/039/2015, do empreendimento GERDAU AÇOS LONGOS S.A, cuja atividade principal refere-se à usina integrada onde são produzidos laminados longos de aço (vergalhões, barras, etc.). A empresa encontra-se instalada em área urbana do município de Divinópolis-MG.

2.1. Contexto histórico

O processo em análise foi formalizado em 11/03/2015. A empresa está em funcionamento desde 1953. A revalidação da Licença Ambiental anterior foi concedida em 17/07/2008, sendo emitido o Certificado de REV-LO nº 018/2008. No processo em análise são consideradas as seguintes atividades e parâmetros, conforme a DN 217/2017:

- **B-02-01-1** - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. A capacidade instalada é 1.700 toneladas de aço/dia, sendo classificado como Classe 6 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte grande.
- **F-05-07-1** - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados. A capacidade instalada é de 530,0 toneladas/dia, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.
- **F-05-12-6** - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil. A área útil informada é de 10 hectares (aterro novo), sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.
- **B-03-03-4** - Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial. A capacidade instalada é de 1.7000 t/dia, sendo classificado com classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

Ressalta-se que já estão sendo englobados, nas atividades relacionadas acima, os parâmetros licenciados a partir dos seguintes processos:

- **PA: 00013/1978/030/2007:** LO nº 018/2008 – código B-02-01-1 – capacidade: 1.700 t/dia (principal – já contempla o aterro antigo);
- **PA: 00013/1978/033/2008:** LO nº 025/2008 – código F-05-12-6 – área útil: 10 hectares (aterro novo).
- **PA: 00013/1978/038/2012:** LO nº 007/2012 – código F-05-07-1 – capacidade 330 t/dia (granulação escória AFs 1 e 2).
- **PA: 00013/1978/036/2009:** LO nº 003/2010 - código F-05-07-1 – capacidade 200 t/dia (granulação escória AF 3).



A empresa obteve a licença abaixo referente ao sistema de injeção de finos, entretanto, o mesma não aumenta a capacidade total instalada de 1.700 toneladas de aço/dia:

- **PA: 00013/1978/035/2009:** LO nº 005/2009 – código B-02-01-1 – aumento da capacidade de produção de gusa de 84 t/dia.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 12/07/2019, conforme Auto de Fiscalização n. 153544/2019.

O Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima), foi coordenado pelos Senhores Artur Tôrres Filho (CREA 15.965/D), Pedro Alvarenga Bicalho (CREA 106.660/D) e Vitor Alvarenga Tôrres (CREA 217.674/D). As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's – foram devidamente apresentadas. As informações presentes nos estudos, somadas com as informações complementares recebidas e com os esclarecimentos/constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

Salienta-se que o presente licenciamento passou a ser híbrido em virtude da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 3.045, de 02 de fevereiro de 2021. Assim, os documentos e informações referentes ao presente licenciamento passaram a compor o processo SEI n. 1370.01.0012124/2021-06, que corresponde virtualmente aos autos físicos do PA n. 00013/1978/039/2015.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado pela empresa foi elaborado pelo engenheiro ambiental Sr. Henrique Silva Mariz (folhas 1039-1092), sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi protocolado na Prefeitura de Divinópolis e não se constatou manifestação até a presente data.

Foi apresentado o Plano de Educação Ambiental nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, alterada pela DN 238/2020. Está sendo condicionado neste parecer a execução do referido plano, com a apresentação dos formulários de acompanhamento e relatórios.

Apresentou-se também no processo híbrido SEI a Certidão de Regularidade Florestal, emitida pelo IEF, com efeito, “negativa”.

2.2. Caracterização do empreendimento

A Gerdau Aços Longos S.A é uma usina siderúrgica integrada, que tem como objetivo a produção de ferro-gusa, tarugos e laminados longos de aço. A empresa encontra-se instalada em área urbana do município de Divinópolis-MG, estando em operação desde outubro de 1953, próximo ao ponto de coordenadas X 512700 e Y 7771616. Atualmente trabalham no empreendimento cerca de 620 funcionários, sendo a produção média de 1.420 t/dia de tarugos ou laminados. A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



Fig. 1 – Imagem de satélite da planta industrial (fonte Google Earth).

A empresa possui três altos fornos alimentados com carvão vegetal, aciaria a oxigênio composta por um forno do tipo EOF - “Optimizing Energy Furnace”, forno panela para correção da composição química e temperatura do aço, bem como lingotamento contínuo e laminação de longos (barras, perfis, vergalhões, etc).

O imóvel utilizado pela planta industrial possuir cerca de 48,16 hectares, sendo cerca de 7,0 hectares ocupados por áreas construídas.

A relação de matérias primas, insumos, bem como de produtos principais e secundários encontra-se nas folhas 016-017.

O processo produtivo se resume da produção de ferro gusa nos altos fornos, com posterior produção de aço e laminação de tarugos, para produção de vergalhões de aço, utilizados principalmente na construção civil. O Fluxograma abaixo ilustra o processo produtivo:

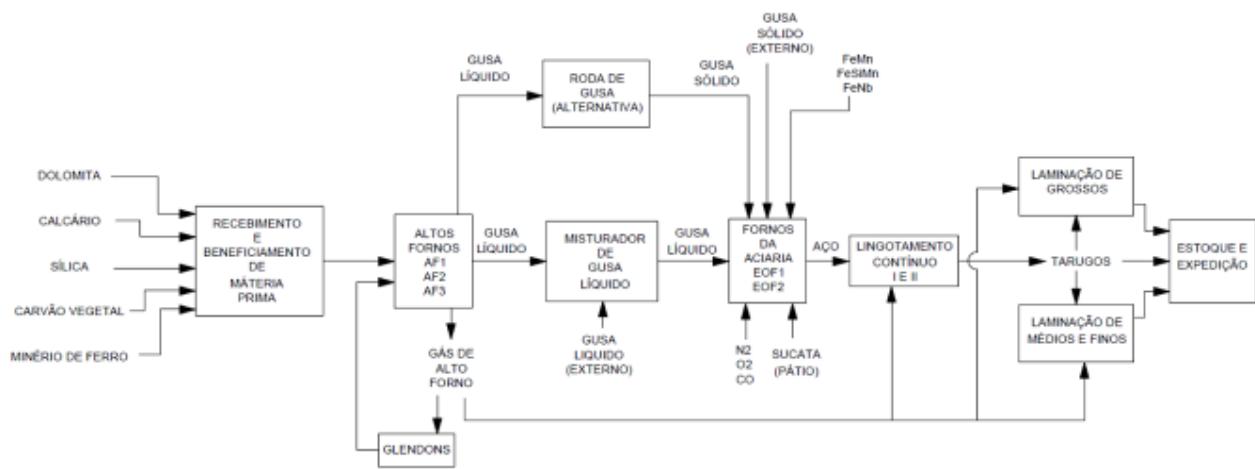


Fig. 2 – Fluxograma processo produtivo (fonte Google EIA).

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A avaliação detalhada dos impactos ambientais foi apresentada no EIA/Rima, bem como a delimitação das áreas de influência. Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos apresentados para aferir a eficiência dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, não há restrições ambientais para as atividades da empresa. Embora o empreendimento esteja localizado no raio de influência de um patrimônio cultural, foi apresentada declaração de inexistência de impactos sociais em bens acautelados.

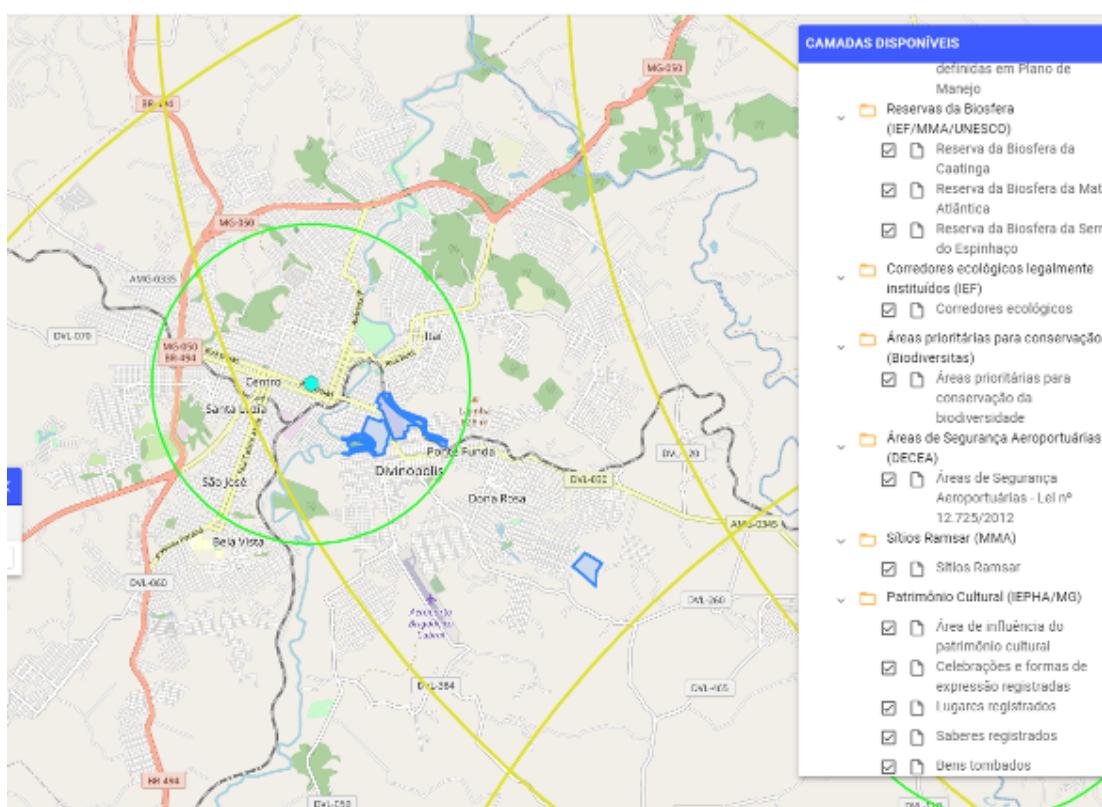


Fig. 3 – Análise de critérios locacionais/restrões ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Conforme consulta ao IDE Sisema, não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação próximas à empresa. Entretanto, verificou-se a existência do Parque Ecológico Doutor Sebastião Gomes Guimarães, conhecido como Parque da Ilha. Considerando a Resolução Conama n. 428/2010, bem como previsão presente no §1º, art. 1º, do Decreto Estadual 47.941/2020, onde prevê a dispensa de Anuênciam em áreas urbanas consolidadas, tal documento não foi solicitado.

3.2. Recursos hídricos

Na AID do Empreendimento, os cursos d'água superficiais que se encontram mais próximos ao empreendimento são o córrego Ponte Funda (anteriormente denominado córrego do Neném), córrego Milho Verde, córrego do Paiol, córrego da Divisa, além o rio Itapecerica, principal corpo d'água da área de estudo. Os córregos Ponte Funda, Milho Verde e do Paiol são tributários da margem direita do rio Itapecerica, sendo o córrego da Divisa um tributário da margem esquerda do rio Pará.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 028, de 09 de setembro de 1998, que classifica os cursos d'água da bacia do rio Pará, o trecho do rio Itapecerica onde a usina da Gerdau Aços Longos S.A. se localiza está enquadrado no Trecho 18 (da captação de água para o abastecimento



doméstico da cidade de Divinópolis até a confluência com o rio Pará), que o classifica como Classe 3, segundo Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 05 de maio de 2008.”

Em consulta ao IDE Sisema, nota-se que a qualidade da água na região é baixa. Entretanto, a disponibilidade de água superficial na região é alta.

A empresa realizada periodicamente análises para avaliar a qualidade das águas superficiais, sendo os pontos de amostragem ilustrados abaixo:



Fig. 4 – Pontos de monitoramento de águas superficiais (fonte EIA).

A água utilizada pela empresa é proveniente de uma captação superficial no Rio Itapecerica e da concessionária local. Abaixo se encontra um resumo do balanço hídrico apresentado:

Descrição	Volume médio (m ³ /h)
Consumo humano (concessionária local)	5,83
Consumo industrial (reposição ETA)	250,0

Considerando a Portaria de Outorga n. 1206781/2021, pelo processo de outorga nº 028369/2015, a qual autoriza a captação de 334,8 m³/hora, verifica-se que o volume outorgado é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa. O excedente é considerado como reserva técnica.

3.3. Fauna

Em consulta ao IDE Sisema, verifica-se que a área apresenta baixa integridade da fauna.

Neste sentido, e considerando ainda que o empreendimento siderúrgico está inserido em área urbana, com uso antrópico consolidado, o diagnóstico da fauna na área diretamente afetada e seu

	<p style="margin: 0;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p style="margin: 0;">00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 10 de 70</p>
--	---	--

entorno imediato contemplou duas amostragens rápidas da fauna terrestre (mastofauna, herpetofauna e avifauna), sendo uma no período seco e outra no período chuvoso, com duração de 04 dias de campo em cada campanha na área industrial e seu entorno e 03 dias de campo em cada campanha nas áreas dos pátios.

Tendo em vista que as áreas de influência do empreendimento estão inseridas em zona urbana e se encontram com uso antrópico consolidado, o levantamento faunístico foi realizado por profissional generalista com experiência comprovada nos três grupos, por meio de métodos de observação direta, indireta, bioacústica e armadilhas fotográficas, sem o emprego de armadilhas de vida, de capturas ou manuseio de animais, sendo, portanto, dispensado de Licença para Manejo, Captura, Coleta ou Transporte de Fauna.

A primeira campanha (período seco na usina e entorno e período chuvoso nos pátios) de levantamento de dados da fauna na área de influência da siderúrgica Gerdau resultou no registro de 132 espécies de aves, 13 espécies de anfíbios, quatro espécies de répteis e nove espécies de mamíferos. A segunda campanha (período chuvoso na usina e entorno e período seco nos pátios) resultou no registro de 136 espécies de aves, 15 espécies de anfíbios, quatro espécies de répteis e 12 espécies de mamíferos. A compilação desses dados resultou em 155 espécies de aves, 17 espécies de anfíbios, cinco espécies de répteis e 12 espécies de mamíferos durante as duas campanhas de amostragens nas áreas de influência da siderúrgica Gerdau.

Em relação à avifauna (aves), o número encontrado representa uma boa riqueza de espécies, sendo 35 delas dependentes de ambiente florestal e consequentemente mais sensíveis aos impactos do empreendimento. Por outro lado, muitas outras espécies são generalistas e se adaptam bem a ambientes alterados. Nenhuma espécie ameaçada de extinção foi registrada durante os trabalhos de campo em nenhuma das duas campanhas. Foram registradas três espécies de aves endêmicas do cerrado e três espécies endêmicas da mata atlântica, evidenciando o caráter transitório da região. Como previsto após a realização da primeira campanha, muitas espécies de aves foram acrescentadas ($n = 23$) após a realização da segunda.

Sobre os anfíbios, o número de espécies encontradas representa uma riqueza razoável. A estação seca constitui um período crítico para amostrar a anurofauna (anfíbios), visto que a maioria desses animais não fica em atividade durante o período seco, devido ao baixo volume de precipitação, baixa umidade e altas temperaturas. Porém, a campanha que ocorreu em período chuvoso, conforme previsto, registrou um número de espécies bem mais elevado que a primeira campanha (principalmente nas áreas da usina e entorno), por ter ocorrido na época em que os anfíbios concentram suas atividades. Isso mostra a importância das amostragens em períodos sazonais distintos. Todas as espécies de anfíbios encontradas nesse trabalho podem ser consideradas generalistas e não possuem requisitos ecológicos mais especializados para sua ocorrência. Nenhuma espécie de anfíbio endêmica ou ameaçada de extinção foi registrada durante os trabalhos de campo em nenhuma das duas campanhas. A predominância de ambientes antropizados, a falta de ambientes brejosos e a poluição verificada nos cursos d'água existentes, como o córrego Milho

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 11 de 70</p>
--	---	---

Verde, córrego Ponte Alta e Rio Itapecerica foram fatores que contribuíram para a baixa riqueza de espécies registrada nas áreas de influência direta da usina. Das 17 espécies registradas, somente quatro foram registradas nas áreas internas da Gerdau, todas na mata ciliar do Rio Itapecerica.

Quanto aos répteis, poucas espécies foram registradas. A maioria dos répteis são ectotérmicos, ou seja, apresentam temperatura corporal de acordo com a temperatura do ambiente, assim são mais ativos, diversos e abundantes em temperaturas mais altas (MARTINS & MOLINA, 2008). Os répteis são animais esguios de difícil localização, podem ter hábito fossorial e semi-fossorial, habitam locais escondidos tais como ocos de árvores, buracos, dossel (VITT et al., 2008), portanto, contribuindo para o baixo número de registros. Naturalmente possuem diversidade menor e os representantes do grupo dos ofídios (cobras) são mais difíceis de serem encontrados, principalmente em amostragens rápidas. Por estar próximo a áreas urbanas, esse grupo das cobras, cuja maioria das espécies são inofensivas, ainda sofre pressão imensa por extermínio por parte da população por falta de conhecimento. Merece destaque a elevada abundância de *Tropidurus torquatus* (calango) registrada nas áreas internas da Gerdau. Essa é uma espécie que se adapta muito bem a ambientes alterados pelo homem, chegando a se beneficiar dessa condição.

O grupo dos mamíferos também não foi muito representativo. Provavelmente pela área de estudo já se encontrar bastante impactada e inserida em malha urbana. Doze espécies foram registradas nas áreas de influência direta do empreendimento e nos pátios. Destas, a metade (seis espécies) sofre grande pressão de caça por parte do homem: capivara, paca, tapeti (coelho selvagem) e três espécies de tatu. O gambá foi um animal bastante comum, por ser uma espécie bastante sinantrópica, se adaptando bem em ambientes alterados pelo homem. Duas espécies, cachorro-domato e mão-pelada, foram registrados somente na área de influência indireta, a oeste da siderúrgica. O quati foi registrado durante as duas campanhas somente no Pátio Fazenda Chácara através de um grupo de dez ou mais indivíduos. Todas essas espécies são generalistas, se adaptam bem a ambientes alterados pelo homem e possuem ampla distribuição no território nacional. Nenhuma espécie de mamífero endêmica foi registrada, porém uma espécie ameaçada de extinção em nível estadual, na categoria Vulnerável foi registrada durante os trabalhos de campo durante a segunda campanha no Pátio Córrego do Paiol. Neste local, foi observado o acesso de gado em vários trechos ao longo do córrego. Sugere-se que a mata ciliar do córrego do Paiol seja protegida e preservada para manutenção de melhor qualidade ambiental para as espécies silvestres que se refugiam nesses locais. Cachorros domésticos foram observados nos pátios, constituindo mais uma perturbação para a fauna nativa, principalmente de mamíferos.

3.4. Flora

As áreas de inserção do empreendimento estão totalmente localizadas no domínio Cerrado.

Considerando que o empreendimento já se encontra implantado desde a década de 50, a caracterização da área de influência contempla a interpretação das imagens de satélite, levantamentos das vegetações remanescentes do entorno imediato, por meio de caminhamento florístico e/ou outros trabalhos realizados na região.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 12 de 70</p>
--	---	---

A Gerdau Aços Longos S/A, caracterizava-se primordialmente por área antropizadas voltadas para operacionalização das ações de fabricação do ferro-gusa. Dentro da área industrial é possível visualizar diferentes classes de uso e ocupação do solo, como mata ciliares, eucaliptais e árvores isoladas. Os pequenos fragmentos de vegetação nativa existentes são escassos e descontínuos, compostos especialmente por Matas Ciliares.

Especialmente nas margens do Rio Itapecerica há presença maciça de eucaliptos, que atuam como cinturão verde, cujo dossel atinge 30 metros de altura. Nas margens do Córrego do Neném/Ponte Funda, além de eucaliptos há também as espécies de sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa* DC.) e fícus-benjamim (*Ficus benjamina* L.), na qual desempenham a função de mitigar o impacto visual gerado pelo empreendimento, parte do impacto gerado pelo material particulado e para a redução do ruído ambiental.

Em relação ao aterro em uso pela empresa, o remanescente de vegetação nativa existente no imóvel apresenta um dossel com altura média de 20 m, e um sub-bosque bastante expressivo e denso, atingindo até 1,5 m de altura. O sub-dossel é formado por espécies com altura média de 12 m e trepadeiras lenhosas. A serapilheira apresenta densa camada, porém variando ao longo dos trechos. Devido as tais características pode-se dizer que os remanescentes de vegetação nativa se encontram entre estágio médio a avançado de regeneração. Dentre as espécies observadas listam: ingá (*Inga edulis* Mart.), copaíba (*Copaifera langsdorffii* Desf.,) camboatá (*Cupania vernalis* Cambess.), gameleira (*Ficus adhatodifolia* Schott in Spreng.), bréu-branco (*Protium heptaphyllum* (Aubl.) Marchand), pombeiro (*Tapirira obtusa* (Benth.) D.J. Mitch.), saguaraji (*Rhamnidium elaeocarpum*) entre outras.

Ressalta-se, ainda, que para continuidade da operação no pátio não se faz necessária a supressão de vegetação nativa, haja vista que as áreas de estocagem de resíduos são caracterizadas por áreas antropizadas com estrato herbáceo formado por plantas invasoras, portanto, não ocorrerá a perda e fragmentação de habitats.

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades nas áreas ocupadas pela empresa. Não foram verificados quaisquer afloramentos rochosos.

3.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

A análise socioeconômica foi apresentada no EIA.

O processo de ocupação nesta região tem origem com a formação dos primeiros bairros externos ao núcleo inicial da cidade, na primeira metade do século XX, a partir da consolidação do bairro Porto Velho. Nesse período, foram instaladas no município as primeiras siderúrgicas, destacando-se, no Porto Velho, a implantação da Companhia Siderúrgica Pains, em 1954, atualmente Gerdau. Com o incremento da atividade siderúrgica, o município vivenciou uma expressiva expansão demográfica,



atraindo população de cidades vizinhas e da área rural. Neste contexto, a ocupação da região se intensifica, com o surgimento de outro bairro, o Interlagos, também tradicional na região.

Ressalta-se que o trânsito pesado de caminhões com destino à Gerdau concentra-se principalmente na rotatória, confluência da Rua Formiga e Rua Goiás, sentido à Av. Gabriel Passos.

Segundo manifestado pela empresa, os principais registros de reclamações da comunidade do entorno (bairros Antônio Fonseca/Nossa Senhora das Graças) se referem à ruídos, bem como poeiras, sendo recebidas pelo setor responsável, analisadas e verificadas a procedência, com realização das ações necessárias e *feedback* para os moradores, buscando melhorar seus sistemas de controle ambiental, otimizando as ações realizadas.

O Programa de Educação Ambiental apresentado pela empresa considerou, além do público interno e externo da planta industrial, o público externo de ambos os aterros industriais.

Considerando as inovações trazidas pela DN 238/2020, as Áreas de Abrangência da Educação Ambiental – ABEA's foram delimitadas e descritas. Encontra-se abaixo uma ilustração das ABEA's:



Fig. 5 – Delimitação das ABEA's – planta industrial e pátios de resíduos (fonte PEA).

O PEA foi coordenado pela Sra. Liliana Lana, e elaborado por uma equipe de seis profissionais.

Considerou-se como objetivo geral fortalecer práticas e valores ambientalmente adequados junto ao público interno da Usina Gerdau Divinópolis, condição para a promoção da adequada gestão

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 14 de 70
--	---	--

ambiental do território no qual se insere o empreendimento, por meio da sensibilização dos colaboradores diretos e contratados quanto à importância da execução efetiva das medidas de controle e mitigação adotadas pela empresa.

Como objetivo específico, em síntese, considerou-se o efetivo acompanhamento, divulgação, conscientização e aumento da eficácia das ações de controle ambiental desempenhadas pela empresa.

Elaborou-se o Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP - utilizando-se três técnicas participativas, sendo elas: Mapa Falado, Metaplan e Árvore de Problemas e Soluções. As referidas técnicas com o público interno foram realizadas entre 16 a 20/12/2019, e contaram, no total, com a participação de 106 empregados e contratados. Já para o público externo, quatro oficinas foram realizadas contemplando as comunidades da ABEA da usina e duas contemplando as regiões da ABEA dos dois pátios de resíduos. Ao todo, 105 moradores participaram do DSP externo, o qual foi realizado entre os dias 14 a 23/01/2020. Comprovou-se a divulgação das referidas oficinas, bem como listas de presença e relatórios fotográficos das mesmas.

Foram realizadas quatro reuniões de devolutivas para o público interno, com participação de 52 empregados. Devido a emergência sanitária iniciada em 17 de março de 2020, apenas uma das quatro reuniões previstas de devolutiva para o público externo foi realizada. As demais foram suspensas, dadas as medidas preventivas de distanciamento social que passaram a vigorar no estado. Assim, as devolutivas junto aos demais participantes das DSP's externas foram feitas mediante visita porta a porta, precedida de envio das informações por meio de lista de transmissão de Whatsapp. No total, 61 moradores receberam a devolutiva.

Baseado nos resultados do DSP, foram definidos e sintetizados os projetos listados abaixo:

#	Pub	Projeto	Ações	Metodologia	Metas	Indicadores
3.1.1	Público interno (a ser realizado na empresa)	Gerdau Ambiental	3.1.1.3.1: Palestras, apresentações, treinamentos e oficinas trimestrais. 3.1.1.3.2: Diálogos Ambientais – DDS semanais 3.1.1.3.3: Integração (Iniciação Ambiental Básica) 3.1.1.3.4: Materiais Didáticos Específicos 3.1.1.3.5:	Atividades pedagógicas, contando com recursos de divulgação que sejam ao mesmo tempo didáticos, informativos e lúdicos, facilitando a assimilação	Adesão de trabalhadores de todas as áreas. Mínimo de 60% de satisfação. Realização de quatro palestras anuais. Abordagem em quatro DDS mensais. Mínimo dois materiais didáticos por ano.	Diversidade de participação. Adesão. Satisfação. Análise de importância das ações.



			Atividades lúdicas, alusivas às datas comemorativas. 3.1.1.3.6: Treinamentos trimestrais.	do conteúdo proposto.	Duas atividades lúdicas anuais. Três treinamentos para caminhoneiros anuais.	
3.1.2	Valor Ambiental Gerdau		3.1.2.3.1: Visitas periódicas dos familiares dos colaboradores Gerdau às áreas da usina. 3.1.2.3.2: Formação de agentes multiplicadores	Atividade com visitas de familiares dos funcionários na usina, para apresentação dos riscos e medidas mitigadoras dos impactos ambientais. Capacitação trimestral de agentes multiplicadores.	Adesão de familiares. Mínimo de 10% do total de trabalhadores. Mínimo de 60% de satisfação quanto aos itens avaliados. Realização mínima de duas atividades de visitas por ano. Adesão de representantes de todas as gerências nas atividades de formação de agentes multiplicadores.	Diversidade de participação. Adesão de familiares e agentes multiplicadores em relação ao cronograma. Satisfação.
3.2.1	Público externo	Gerdau Ambiental	3.2.1.3.1: Palestras trimestrais junto às comunidades vizinhas à usina. 3.2.1.3.2: Visitas semestrais das comunidades às áreas da usina e dos aterros. 3.2.1.3.3: Blitz educativas em vias públicas, junto ao	Apresentação genérica sobre o tema; Impactos gerados pela usina e aterros; Medidas de controle e mitigação	Adesão das comunidades alvo. Mínimo de 60% de satisfação quanto aos itens avaliados. Realização de quatro atividades anuais com a comunidade. Efetivação de, no	Diversidade de participação. Adesão ao cronograma/número de participantes. Satisfação.



			<p>público alvo vizinho à usina.</p> <p>3.2.1.3.4: Atividades lúdicas, alusivas às datas ambientais comemorativas.</p> <p>3.2.1.3.5: Elaboração de materiais didáticos.</p>	<p>dos adotadas; Exemplos de boas práticas por parte da empresa e cidadãos, no ambiente de trabalho e doméstico; Atividades práticas, interativas e/ou lúdicas.</p>	<p>mínimo, duas atividades de visitas à usina e aos aterros. Execução de pelo menos duas blitz semestrais. Elaboração mínima de dois tipos de materiais didáticos por ano. Promoção de, no mínimo, duas atividades lúdicas anuais em datas comemorativas.</p>	Grau de importância
3.2.2	Valor Ambiental Gerdau		<p>3.2.2.3.1: Diálogo Ambiental Gerdau (empresa/comunidade)</p>	<p>Propõe-se a periodicidade de encontros trimestrais, com a participação das lideranças e demais membros da comunidade e, no mínimo, um representante direto da empresa para tratativas.</p>	<p>Adesão mínima de 05 representantes das comunidades vizinhas, da usina e aterros, por diálogo. Participação de, no mínimo, um preposto da empresa. Mínimo de 60% de satisfação. Realização mínima de 04 diálogos por ano.</p>	Diversidade de participação. Adesão ao cronograma /número de participantes e representantes da empresa. Satisfação. Grau de importância

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 17 de 70
--	---	--

Conforme tabela acima, verifica-se que foram propostos dois projetos voltados para o público interno e dois projetos voltados para o público externo, sendo alguns destes subdivididos em várias ações.

Está sendo condicionada neste parecer a execução do referido plano, com a apresentação dos formulários de acompanhamento e relatórios, conforme DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020. O cronograma de execução se encontra no **Anexo V** deste Parecer.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O empreendimento encontra-se inserido tanto na área urbana do município de Divinópolis-MG, local em que são realizadas as atividades industriais, quanto em área rural, relacionado à disposição final de parte dos resíduos gerados pelo empreendimento, estando este último também localizado no referido município.

Nos autos do processo administrativo foram apresentadas as cópias de 167 certidões de registro, entretanto, o imóvel comprehende ainda outras matrículas que se encontram em processo de levantamento e reconstituição junto ao cartório de registro e a Prefeitura do município. De toda forma, conforme levantamento topográfico, a área total mensurada do imóvel urbano é de 690.665,20 m² (69,06,65 hectares), de propriedade de Gerdau Aços Longos, conforme planta topográfica elaborado pelo engenheiro civil, Robson Cesar Martins Caetano, ART nº MG 20210675047.

Para o imóvel no qual é realizada a atividade de “Aterro para resíduos não perigosos – classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, código F-05-12-6” foi apresentado cópia da certidão de registro do imóvel rural de matrícula de nº 88.814, denominado Fazenda Chácara, área total de 16,25 hectares, tendo também como proprietário a própria Gerdau Aços Longos, CNPJ: 07.358.761/0018-07.

O empreendedor apresentou também o recibo de inscrição do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, registrado sob número MG-3122306-5A7C8C953E8540C08FD4496F46BC4680.

Conforme documentos apresentados, o imóvel de matrícula nº 88.814 possui a área 3,25,00 hectares de Reserva Legal averbada a margem da matrícula, equivalente a 20,02 % da área total do imóvel, a qual foi devidamente declarada no cadastro no SICAR e encontra-se preservada com vegetação nativa, conforme constatado na ocasião da vistoria in loco.

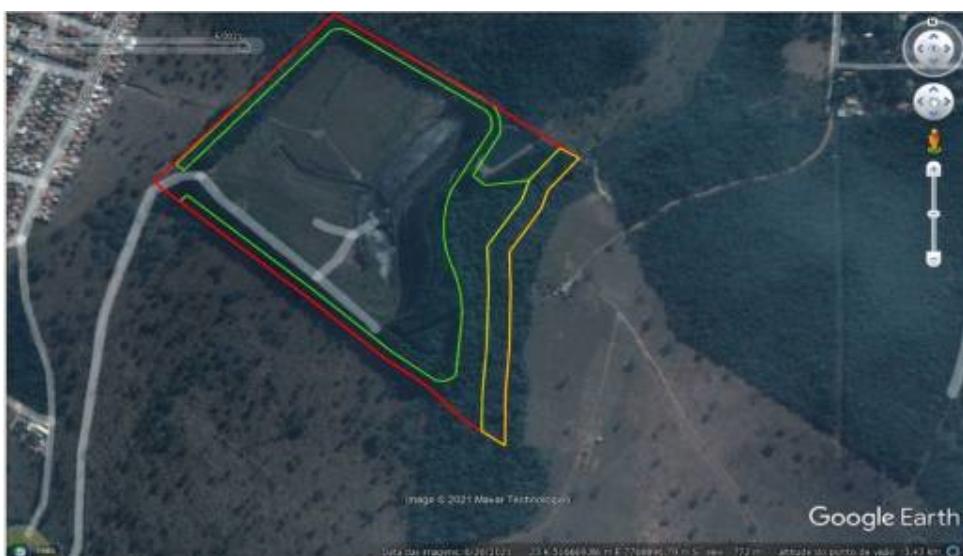


Figura 06: Área de Reserva Legal (polígono verde) do imóvel de matrícula nº 88.814. Fonte: SICAR/Gerdau.

Foi realizada também vistoria ao imóvel do antigo aterro de resíduos, que segundo o empreendedor, no local não ocorre mais a disposição de resíduos, sendo esse composto por duas matrículas distintas de nº 21.274 e 39.403. Consta nos autos a cópia dos recibos de inscrição do imóvel rural no SICAR, nº MG-3122306-D3F807F13FAC4F6490DAD6DDFD1A5666, referente a matrícula nº 21.274, reserva legal proposta de 1,11 hectares e o de nº MG-3122306-07E5339C80A043FE90362223F3377EF4, para a matrícula nº 39.403, reserva legal proposta de 2,55 hectares. Bem como também relatório fotográfico comprovando o cercamento das glebas de Reserva Legal, na divisa com algumas áreas de pastagem, conforme situação constatada in loco e adequação solicitada através no ofício de informações complementares.

As áreas de preservação permanente localizam - se em áreas contíguas aos recursos hídricos superficiais, sendo que no imóvel urbano perfazem o quantitativo total de 13,22,87 hectares e no rural 1,31 hectares (matrícula nº 88.814), conforme levantamento topográfico e área declarada no cadastro no SICAR, respectivamente.

Durante vistoria foi constatado que as áreas de APP no imóvel rural encontram-se preservadas, já no imóvel urbano foi verificado algumas ocupações decorrentes das atividades do empreendimento, tais como: sistema de captação de água no rio Itapecerica, pátios industriais, dentre outras ocupações.

Dessa forma, considerando que o empreendedor já havia formalizado o processo administrativo de AIA nº 06483/2014, objetivando a regularização de uma intervenção realizada para implantação de um muro de gabiões, com o objetivo de proteção e contenção da margem do referido curso d' água, junto ao canal de tomada de água, foi solicitado como informação complementar informações a respeito da data das intervenções realizadas em APP, quantificação e delimitação das áreas intervindas, bem como a proposição de medida compensatória, nos termos da Resolução CONAMA nº 369/2006, que serão tratados em tópico específico deste parecer.



3.8. Intervenção Ambiental

Considerando a necessidade de regularização da área utilizada pela empresa, especificamente composta por edificações, pátio industrial, sistema de captação de água e estrutura de contenção, referente a faixa de APP do Rio Itapecerica (0,87,67 hectares). Já na APP do Córrego do Neném, relacionada a implantação de um campo de futebol, estruturas de apoio e travessia (0,11,91 hectares), foi apresentado requerimento de intervenção ambiental para intervenção em sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP de 0,99,58 hectares.

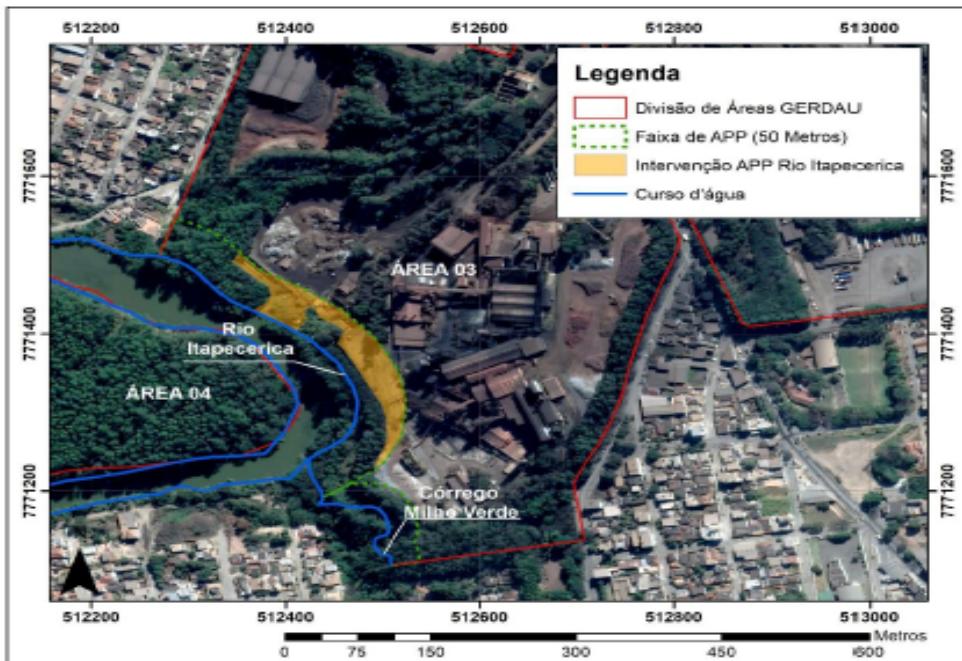


Figura 07: Área de intervenção na APP do Rio Itapecerica. Fonte: Análise de Intervenções em APP – Neo Ambiente Consultoria Ambiental LTDA.

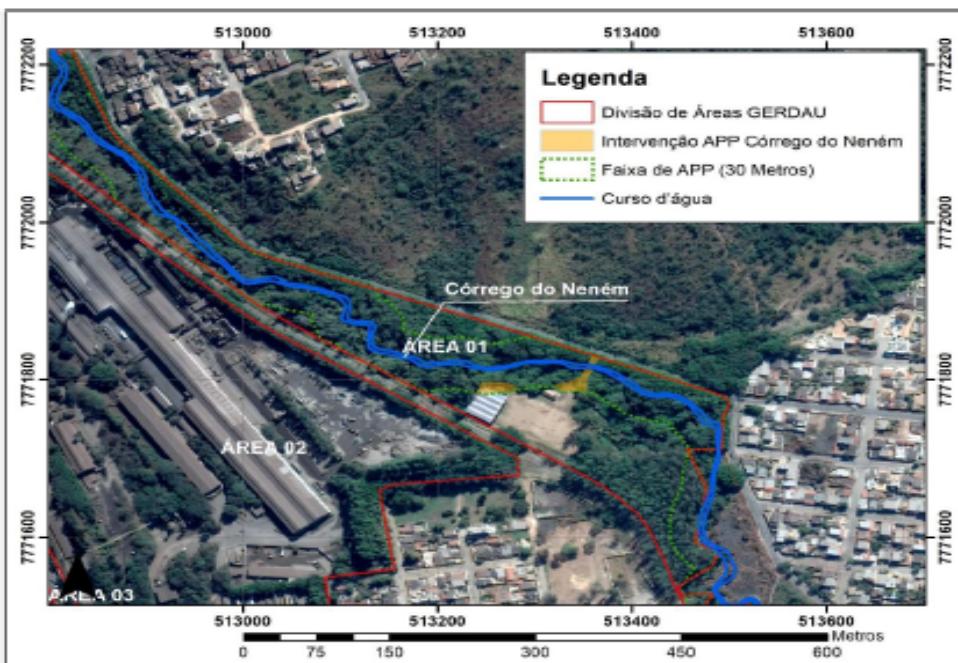


Figura 08: Área de intervenção na APP do Córrego do Neném. Fonte: Análise de Intervenções em APP – Neo Ambiente Consultoria Ambiental LTDA.

No que tange a comprovação da data das intervenções em área de preservação permanente, consta nos autos do processo, plantas contendo o projeto descritivo e detalhamento das ocupações existentes em área de preservação permanente, as quais são datadas dos anos de 1970, 1988, 1996 e 2002.

Cabe destacar também que a estrutura de contenção da margem do Rio Itapecerica, relacionada com o sistema de captação de água e integridade das edificações para o período de cheia do rio, passou por um processo de reconstrução, sendo que, em 18 de março de 2014, a Gerdau Aços Longos S.A solicitou mediante ao protocolo Nº R0078813/2014, a dispensa de licenciamento ambiental para o procedimento. Em 30 de maio de 2014, através do ofício SUPRAM-ASF nº 288/2014, o empreendedor foi comunicado que a atividade era dispensada de licenciamento por não se encontrar listada na DN COPAM nº 74/2004, no entanto caberia a formalização de processo administrativo para a regularização da intervenção em APP, sendo formalizado em 10 de novembro de 2014, o processo de AIA nº 06483/2014.

A estrutura em questão é caracterizada por um muro de gabiões (gaiola metálica formada por fios de aço de malhas hexagonais com dupla torção, que são preenchidas pelas pedras e organizadas manualmente ou com equipamentos mecânicos comuns).

Ante o exposto, considerando a data de implantação das estruturas em APP, e que parte da das ocupações trata-se de intervenção caracterizada como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, conforme alínea b, inciso III, art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013:



"b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos" (Grifo Noso).

Conclui-se que a intervenção ambiental em questão é passível de regularização, sendo a proposta de compensação florestal abordada no item compensações deste parecer.

4. COMPENSAÇÕES

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – APP

Considerando a necessidade de cumprimento da compensação em decorrência das ocupações realizadas pelo empreendimento na Área de Preservação Permanente de 0,9958 hectares, foi apresentada proposta de compensação em área equivalente à intervinda, no mesmo imóvel urbano da planta industrial da Gerdau Aços Longos S/A, CNPJ nº 07.358.761/0018-07,

A proposta contempla a execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF visando a recomposição florestal de um único polígono mensurado em 0,9959 hectares, Tendo como referência as coordenadas UTM 23K Long.: 512.834 e Lat.: 7.772.082.

De acordo com memorial fotográfico da área proposta, que integra o PTRF, trata -se de uma porção de APP do curso d'água denominado Córrego do Nenem, que apresenta -se antropizada predominantemente por pastagens com presença de alguns indivíduos arbóreos exóticos de Eucalyptus sp, localizados de forma isolada.

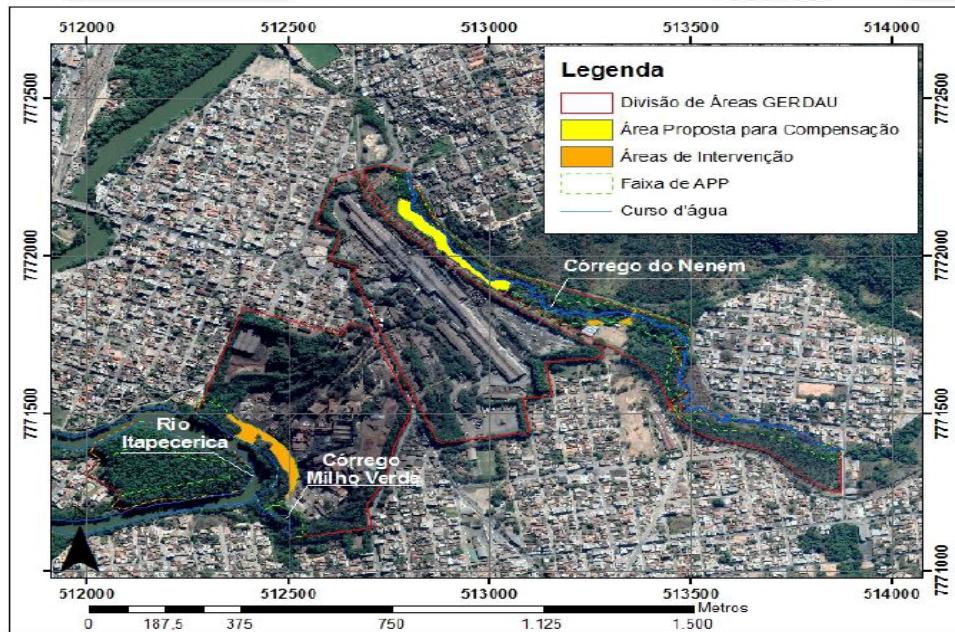




Figura 09: Polígono na cor amarela evidenciado o local em que será executado o PTRF (Compensação por intervenção em APP). Fonte: PTRF – Neo Ambiente Consultoria Ambiental LTDA.

O referido estudo propõe a reconstituição florestal, com o plantio de mudas de espécies vegetais arbóreas nativas que serão plantadas de forma que uma espécie secundária ou clímax fique no centro entre quatro pioneiras, com espaçamento de 2 metros entre plantas e 2 metros entre fileiras, perfazendo um total de 4 m² por planta, perfazendo dessa forma o quantitativo total de 2.490 mudas.

É previsto o extermínio dos eucaliptos, cujo o rendimento lenhoso proveniente do abate/corte foi estimado em 91,50 m³, sendo que o comprovante de pagamento da taxa florestal cabível encontra-se apensada aos autos do processo administrativo.

O estudo contempla também o isolamento da área por meio da construção de uma cerca de arame liso, 05 (cinco) fios, respeitando a altura de 40 cm entre o solo e o primeiro arame, possibilitando a passagem de animais nativos de pequeno porte, o combate de formigas, o coveamento, adubação, replantio e adubação de manutenção. O PTRF possui cronograma de execução a ser iniciado em período chuvoso, com proposta de plantio total na estação chuvosa do 1º ano. Será condicionado neste Parecer Único a apresentação de relatório técnico fotográfico da área a ser recuperada. Consta nos autos ART do Engenheiro Ambiental, Henrique Silva Mariz, Registro CREA MG: 117609, responsável pela elaboração do PTRF.

Figurará também como condicionante deste parecer, a apresentação de cópia do termo de compromisso de Compensação Ambiental com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP, assinado e devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

4.2. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

Considerando o artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/00, o Decreto Federal nº 4.340/02 e o Decreto Estadual nº 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, foi assinado o Termo de Compromisso Nº 2101010517513, em 28/10/2013, sendo estabelecido o valor de R\$10.71314 (folhas 1109-1111). Ressalta-se que referido Termo está relacionado ao processo do aterro industrial – PA: 00013/1978/033/2008. Considerando a ausência da referida compensação referente à planta industrial, a mesma está sendo condicionada neste Parecer; a qual será definida com base no EIA/Rima apresentado recentemente.



5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos de fontes fixas (chaminés): Gerados na descarga, peneiramento e transferência de matérias primas, no alto forno, nos glendons, na aciaria, na laminação etc. Conforme fatores de emissão apresentados na folha 030, estima-se a emissão de 27,3 kg/hora de material particulado em toda a empresa.

Medidas mitigadoras: Conforme descrito nos estudos, a tabela abaixo apresenta os pontos de geração e/ou lançamento de efluentes atmosféricos:

Emissão	Origem	Sistema de controle	Ponto de lançamento
Material Particulado	Descarga de carvão do AF1 e mesa basculante	Filtro de manga	Chaminé do filtro
Material Particulado	Descarga de carvão do AF1 e AF2	Filtro de manga	Chaminé do filtro
Material Particulado	Carregamento de carvão AF1 e AF2	Filtro de manga	Chaminé do filtro
Material Particulado	Descarga de carvão do AF3	Filtro de manga	Chaminé do filtro
Material Particulado	Toço e casa de comidas do AF1 e AF2	Filtro de manga	Chaminé do filtro
Material Particulado	Toço e casa de comidas do AF3	Filtro de manga	Chaminé do filtro
Pó e resíduos calcinados	Glendons ALF I	Sistema de limpeza de gases com balão seco, Venturi, ciclone e conta gotas	Chaminé dos glendons
Pó e resíduos calcinados	Glendons ALF II	Sistema de limpeza de gases com balão seco, Venturi, ciclone e conta gotas	Chaminé dos glendons
Pó e resíduos calcinados	Glendons ALF III	Sistema de limpeza de gases com balão seco, Venturi, ciclone e conta gotas	Chaminé dos glendons
Material Particulado	Equalização Limpa AF1 e AF2	Sistema de limpeza de gases	Chaminé
Material Particulado	Equalização Limpa AF3	Sistema de limpeza de gases	Chaminé
Material Particulado	Injeção de finos e secagem de minérios	Filtro de manga	Chaminé do filtro
Pó e resíduos calcinados	Tocha de linha de gás dos AFs	Sistema de limpeza de gases	Tocha
Material Particulado	Primário do EOF na aciaria	Lavador de gases tipo Venturi	Chaminé do forno
Material Particulado	Secundário da aciaria e Forno Panela	Filtro de manga	Chaminé do filtro
Material Particulado	Forno de reaquecimento da LAM	Tiragem natural ou ar forçado	Chaminé do forno
Material Particulado	Forno de reaquecimento da LAG (desativado)	Tiragem natural ou ar forçado	Chaminé do forno
Material Particulado	Sistema de despolimentamento VIII	Filtro de manga	Chaminé do filtro

Figura 10: Fontes de emissões atmosféricas (fonte EIA).

Conforme resultados apresentados nos gráficos das folhas 062-066, todas as emissões de material particulado ficaram abaixo do limite de 50 mg/Nm³. Foram apresentadas também medições de SOx com resultados muito baixos, o que já é esperado para siderurgia a carvão vegetal. Os resultados recentes apresentados no EIA também estão em conformidade.

5.2. Efluentes atmosféricos de fontes difusas: gerados pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa e na transferência de matérias primas onde não há sistema de captação e tratamento.

Medidas mitigadoras: Para mitigação das fontes difusas de emissões de material particulado, a empresa possui varredeiras automatizadas que retiram as partículas sólidas presentes nas vias pavimentadas, tais equipamentos funcionam continuamente durante todos os dias secos. Já nas vias não pavimentadas, a empresa realiza aspersão diariamente.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 24 de 70
--	---	--

Ressalta-se ainda que há cortina arbórea em quase todo o entorno da empresa. Nos períodos de estiagem, realiza-se aspersão de água nos indivíduos arbóreos que compõem a cortina arbórea, bem como nos telhados dos galpões e outras áreas estratégicas, para assim evitar a dispersão de partículas sólidas. Conforme ilustrado na folha 047, realiza-se medição da qualidade do ar em três pontos próximos a planta industrial. Conforme gráficos apresentados nas folhas 111-112, em dois meses, durante o período de estiagem, (agosto 2013 e agosto 2014), o parâmetro partículas inaláveis medido superou o limite estabelecido pela Resolução CONAMA 03/1990 (vigente á época). A empresa alega interferência de fatores externos (queimadas, incinerações a céu aberto, descarga de veículos a diesel e direção dos ventos). Os resultados recentes, presentes nos processos SEI ns. 1370.01.0050131/2021-77; 1370.01.0048599/2021-22, 1370.01.0021951/2021-69; 1370.01.0027814/2021-72; 1370.01.0037989/2021-51 e 1370.01.0042730/2021-84, estão em conformidade.

5.3. Efluentes líquidos sanitários: Gerados nos vestiários e banheiros da área dos altos fornos e nas áreas restantes da usina, bem como no refeitório.

Medidas mitigadoras: Conforme consta no RADA (folha 021), a empresa possui duas estações de tratamento de efluentes sanitários. Ambas são compostas por fossa séptica, filtro anaeróbico e filtro de resina. Após o tratamento na ETE que atende a área dos altos fornos, o lançamento dos efluentes tratados é feito no Córrego Milho Verde. Após o tratamento na ETE que atende as áreas restantes da usina, o lançamento é feito no Córrego do Neném. Ambos os córregos são enquadrados como classe 3. Conforme gráficos apresentados nas folhas 059-060, ambos os sistemas operaram entre janeiro/2013 e dezembro/2014 dentro dos limites estabelecidos na DN 01/2008. Não foi verificada grande alteração dos resultados das análises realizadas, a montante e jusante dos cursos d'água, conforme folhas 101-110. Ressalta-se que está sendo condicionado neste parecer, para acompanhamento, o monitoramento de efluentes líquidos sanitários das duas ETE's.

5.4. Efluentes líquidos industriais: Não há descarte de efluentes industriais, pois todos os efluentes usados/gerados na planta são tratados e reutilizados; inclusive os efluentes pluviais, os quais são tratados e reutilizados, salvo quando há chuvas intensas, quando há necessidade de liberação do excedente, após tratamento.

5.5. Águas pluviais: Na folha 043 ilustrou-se o fluxo das águas pluviais incidentes na planta industrial, com identificação dos tanques de decantação. Ressalta-se que, após a saída dos dois tanques de decantação que ficam na parte mais baixa da empresa, os efluentes pluviais são direcionados para o tanque de captação de água, havendo descarte no Rio Itapecerica somente em caso de transbordo causado por chuvas fortes. Na folha 044 ilustrou-se a rede de drenagem pluvial submersa, com lançamento no Córrego do Neném. Aparentemente não há carreamento de partículas sólidas nesta rede. Conforme gráficos apresentados nas folhas 101-110, com resultados de análises realizadas a montante a jusante, entre janeiro/2013 a dezembro/2014, tanto no Rio Itapecerica, quanto no Córrego do Neném, nota-se que as atividades da empresa não influenciaram de forma negativa a qualidade das águas de



ambos os cursos d'água. Não se sabe o motivo pelo qual, dos 24 pontos em análise, apenas um ponto, de março de 2013, apresentou nível de chumbo de 0,05 mg/l na jusante do Córrego do Neném, superior ao limite de 0,33 mg/l da DN 01/2008, e superior ao medido a montante. Supõe-se que pode ter havido algum lançamento proveniente do laboratório ou da área de enfermagem da empresa, ou ainda algum erro de análise, pois a empresa não utiliza chumbo em seu processo produtivo. Foram analisados os parâmetros pH, DBO, DQO, temperatura, sólidos suspensos, cianetos, nitrogênio amoniacial, sulfetos, óleo e graxas, fenóis, ferro total, chumbo total, cromo total e zinco total. Ressalta-se que está sendo condicionado neste parecer, para acompanhamento, o monitoramento a montante e a jusante de ambos os cursos d'água.

5.6. Águas subterrâneas: Apresentou-se nas folhas 113-144 gráficos com os resultados das análises dos piezômetros instalados. Deve-se destacar o gráfico 64 (folha 116), o qual apresentou níveis de chumbo acima do limite da DN 01/2008, bem como o gráfico 69, o qual apresentou níveis de alumínio acima do limite da DN 01/2008, ambos piezômetros próximos ao córrego milho verde. O gráfico nº 89, referente ao Córrego do Pari, também apresentou alumínio acima dos limites em janeiro/2013 e janeiro/2014. Lado outro, os gráficos 102 e 107, referentes ao Córrego da Divisa (aterro novo), também apresentaram resultados de chumbo e alumínio acima dos limites da DN 01/2008. Gráficos 120 e 126, referentes ao córrego do Paiol (aterro antigo), também apresentaram chumbo e alumínio acima. Entretanto, devem-se considerar os resultados das análises dos cursos d'água a montante e a jusante da empresa, os quais não apresentam grandes alterações, conforme folhas 101-110.

5.7. Resíduos sólidos: Foram apresentados, na folha 023 do RADA, todos os resíduos sólidos gerados na empresa, sendo os mesmos quantificados e classificados conforme a NBR 10.004. Conforme taxas de geração apresentada na folha 030, estima-se a geração de 128 kg/dia de resíduos classe I e 1.130 toneladas/dia de resíduos classe II A e B. Conforme consta na folha 053, a reutilização dos resíduos sólidos está na média de 93%.

Medidas mitigadoras: Nas folhas 071-099 foram detalhados todos os resíduos gerados na empresa para comprovar a correta destinação. A empresa possui central de resíduos perigosos, conforme consta na folha 149. O PGRS apresentado no processo SEI n. 1370.01.0044972/2020-81 foi considerando satisfatório. Ressalta-se que está sendo condicionado neste parecer, para acompanhamento, a entrega das DMR's, para acompanhamento da correta destinação.

5.8. Ruídos: Apresentou-se na folha 024 do RADA todos os principais pontos de geração de ruídos.

Medidas mitigadoras: Apresentou-se as medidas de controle adotadas nos pontos de maior geração de ruídos, relacionados acima, sendo realizado principalmente o enclausuramento e



tratamento acústico nas áreas onde os equipamentos encontram-se instalados. Conforme medição citada na folha 025, todos os resultados dos 11 pontos de medição, distribuídos no entorno da empresa, apresentaram valores dentro dos limites da Lei 10.100/1990. Verificou-se conformidade dos resultados da análise recente inserida no processo SEI n. 1370.01.0050185/2021-74. Ressalta-se que está sendo condicionado neste parecer, para acompanhamento, o monitoramento de ruídos.

5.9. Impacto visual: O impacto visual é inerente à atividade desenvolvida. A empresa possui cortina arbórea instalada em quase todo o entorno para mitigar tal impacto. Ressalta-se que a empresa iniciou sua operação em 1958 e, posteriormente, a cidade cresceu em seu entorno.

5.10. Passivos ambientais: Conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental, folha nº 388, o empreendimento possui uma área suspeita de contaminação, que se encontra em análise e acompanhamento pela Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas - GERAQ da FEAM.

5.11. Cumprimento das condicionantes das Licenças de Operação.

Conforme apresentado no Anexo IV, as condicionantes das licenças que estão sendo ora renovadas foram quase todas cumpridas. Considerando os itens descumpridos e/ou cumpridos parcialmente, a empresa foi devidamente autuada através dos Autos de Infração nsº 204976/2019 e 94431/2017 e 286664/2021. De modo geral, considerou-se satisfatório o desempenho ambiental durante a vigência das licenças.

5.12. Avaliação dos sistemas de controle ambiental

Nas folhas 050-051 encontram-se as metas estabelecidas pela empresa para o tratamento dos efluentes atmosféricos, para tratamento e reutilização dos efluentes líquidos, bem como para beneficiamento para reutilização de grande parte dos resíduos sólidos gerados; com redução do volume enviado ao aterro. Nota-se alcance das metas estabelecidas e melhoria nos sistemas de controle ambiental.

Já nas folhas 146-154 foram apresentadas todas as inovações tecnológicas aplicadas pela empresa nos últimos anos, bem como as medidas de melhoria contínua do desempenho ambiental.

Entre os anos 2008-2014 foram investidos cerca de 30 milhões de dólares, conforme detalhado na folha 159. Em destaque, cabe citar a instalação do novo sistema de despoieiramento secundário em 2012, composto por um filtro de mangas de grande porte, o qual demandou um investimento de quase 8 milhões de dólares.

Quanto ao relacionamento com a comunidade, conforme consta na folha 156, a empresa mantém um canal de comunicação permanente através do telefone (37) 3229-1990. Todas as solicitações são encaminhadas para o chefe administrativo, que registra em formulário apropriado e dá andamento ao



tratamento das mesmas. Este procedimento foi divulgado através de panfletos para os colaboradores e vizinhança. Realiza-se também reunião semestral com os presidentes de associações dos bairros vizinhos a unidade. Esta reunião objetiva informar aos vizinhos o andamento dos projetos/ações da empresa relativo ao meio ambiente e também obter sugestões e oportunidades de melhoria. Foram citados alguns projetos com a comunidade (folhas 156-157), os quais foram superados, conforme o novo PEA apresentado nos moldes da DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de licenciamento ambiental SIAM nº 00013/1978/039/2015, relacionado ao processo híbrido nº 1370.01.0012124/2021-06, consoante documento SIAM nº 0131845/2021, e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.045/2021, com pedido de revalidação de licença de operação (RevLO), na modalidade LAT, para a regularização ambiental das atividades:

- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, código B-02-01-1, com capacidade instalada de 1.700 toneladas de aço/dia, classe 6, com potencial poluidor grande e porte grande;
- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, código F-05-07-1, com capacidade instalada de 530,0 toneladas/dia, classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande;
- Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, código F-05-12-6, com área útil de 10 hectares (aterro novo), sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande;
- Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial, classe B-03-03-4, com capacidade instalada de 1.7000 t/dia, classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande;

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 11/03/2015, pelo recibo de entrega de documentos nº 0235608/2015, conforme f. 04, nos termos do art. 17, §1º, do Decreto 47.383/2018 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Apesar de formalizado inicialmente sob a égide da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, com o advento da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM o processo foi reorientado para a nova modalidade aplicável para as atividades descritas, conforme f. 551/559 e f. 2092/2077, sendo que não há prejuízo da inclusão da atividade referente ao Aterro, uma vez que este é atividade interdependente da planta industrial, encontrando permissivo no art. 11 do Decreto Estadual nº 217/2017 do COPAM, conforme explanado na papeleta nº 130/2018 – documento SIAM nº 0229825/2018 (f. 283/284).

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 28 de 70</p>
--	---	---

Verifica-se que o objeto do presente licenciamento se localiza na Avenida Gabriel Passos, nº 102, Bairro Porto Velho, Divinópolis-MG, CEP 35.500-450.

Cumpre destacar que, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento, também na linha da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019)

Consta dos autos o requerimento de licença à f. 06, coordenadas geográficas à f. 07 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 11, consoante a Resolução nº 412/2005 da SEMAD da época e atualmente pelo art. 17, *caput*, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM:

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;*
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;*

(...)

Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:

(...)

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)

d) Câmara de Atividades Industriais – CID. (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de: (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram: I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual 47.787/2019)

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 29 de 70</p>
--	---	---

Consta dos autos o comprovante de pagamento do DAE e do emolumento, respectivamente às f. 08/09 e f. 165/166, f. 213, f. 215, f. 336/339, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006, sendo que para o encaminhamento do processo para decisão foi elaborada a planilha de custas pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental e quitadas as custas do processo, consoante o art. 34, caput, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM e art. 31, caput, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Por se tratar de fase de Revalidação de Licença de Operação na qual já foram solicitadas as declarações de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Divinópolis nos processos anteriores, não é necessária a entrega novamente das declarações, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Ademais, considerando ser atividade de significativo impacto foi entregue o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) conforme recibos eletrônicos de protocolo no SEI nº 34365494, 34372056, 34373714, 34379009 e 34380609, conforme previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º, IX, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, conforme segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
 (...)*

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Constituição Federal de 1988).

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

(...)

XII - Complexo e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);

(...)

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 30 de 70</p>
--	---	---

XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia (Resolução nº 01/1986 do CONAMA).

Assim, considerando o EIA apresentado, o empreendimento será condicionado a protocolar o pedido de compensação ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com os Decretos Estaduais nº 45.175/2009 e nº 45.629/2011 até a aprovação da mesma, por meio da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, nos termos do art. 4º, V, “b” e do art. 13, XIII, ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nesse sentido, vale citar que o Decreto Estadual nº 45.175/2009 prevê em seu art. 2º e art. 5º a necessidade de exigibilidade da compensação ambiental a ser fixada com base no EIA/RIMA:

Art. 2º - Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente
 (...)

Art. 5º - A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

§ 1º A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

§ 2º Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir de 19 de julho de 2000.

§ 3º Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento com a obtenção da licença de operação a partir da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que não tiveram suas compensações ambientais definidas estão sujeitos à compensação ambiental no momento de revalidação da licença de operação ou quando convocados pelo órgão licenciador, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.

§ 4º Os empreendimentos que tiverem obtido licença prévia ou de instalação a partir da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que não tiveram suas compensações ambientais definidas estão sujeitos à compensação ambiental no momento da concessão da licença subsequente, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.

§ 5º Os empreendimentos que concluíram o licenciamento ambiental antes de 19 de julho de 2000 e se encontram em fase de revalidação de licença de

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 31 de 70</p>
--	---	---

operação estão sujeitos à compensação ambiental, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000. (Decreto Estadual nº 45.175/2009)

Ademais, por meio do documento de f. 1109/1111 e SEI nº 33033096 foi entregue o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental assinado e pelo documento SEI nº 37795064 foi apresentado comprovante de quitação quanto ao processo nº 00013/1978/033/2008, considerando o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, para atendimento ao requisito do art. 13, do Decreto Estadual nº 45.175/2009:

Art. 13 - A obrigatoriedade de cumprimento da compensação ambiental somente será considerada atendida, para fim de emissão de licença subsequente, após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato. (Decreto Estadual nº 45.175/2009)

Consta dos autos o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) às f. 12/161, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 39 e documento SEI nº 20581206, consoante o previsto no art. 10 da Resolução nº 412/2005 SEMAD vigente ao tempo dos fatos e atualmente pelo art. 17, caput, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 17, §1º, V, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Ademais, foi entregue pelos documentos de f. 264/273, e pelos documentos SEI nº 20581200 e 20581201, procurações em que a empresa Gerdau Aços Longos S.A. concede poderes para procuradores representarem a empresa, nos termos do art. 653 e seguintes da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Ressai dos autos às f. 720/821 e dos documentos SEI nº 20581194 e 20581195 o Estatuto Social atualizado da empresa bem como as atas de reunião que delimitam os Diretores legitimados para representá-la, conforme art. 7º, §1º, do Estatuto, e nos termos do art. 1.089, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e do art. 138, da Lei 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas (S/A).

Foram entregues às f. 1500/1706 e pelo recibo eletrônico de protocolo nº 33035478 as certidões do Cartório de Registro de Imóveis das matrículas referentes ao objeto do processo, em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018, art. 1º, caput, da Resolução nº 891/2009 da SEMAD e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Por se tratar de área urbana não é o caso de entrega do Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Apenas a área referente ao aterro, que se trata de área considerada rural, sendo que foi apresentado o respectivo registro de Cadastro Ambiental Rural e que foi avaliado e aprovado pela equipe da SUPRAM.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 32 de 70
--	---	--

Por sua vez, considerando os documentos SEI nº 20581198 e nº 20581199 quanto ao uso de recursos hídricos, foi verificado pela equipe técnica o devido atendimento da demanda hídrica a ser utilizada pelo empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual 47.705/2019.

Destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002, com informações pela Infraestrutura de Dados Espaciais (IDESisema).

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais quando da formalização do processo consoante f. 167, sob a nova modalidade conforme f. 2078 e documento SEI nº 35158118 a Instrução de Serviço Sisema 06/2020 SISEMA e disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Por sua vez, por se tratar de atividade passível de significativo impacto ambiental com EIA/RIMA foi procedido o procedimento junto ao sistema eletrônico de audiências públicas, disponível em <<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>>, conforme previsto na Deliberação Normativa nº 225/2018, e com registro nos autos do processo à f. 2079 e pelo documento SEI nº 35158609.

Nesse sentido, conforme verificado no citado no endereço eletrônico citado não houve manifestação dos legitimados para pedido de audiência pública, cuja data limite encerrou em 28/10/2021 de modo que o processo resta autorizado para prosseguir para finalização, considerando a garantia do direito de participação.

Além disso, verifica-se a publicação no periódico “Jornal Agora” inicialmente às f. 162/163 e posteriormente com a reorientação sob documento SEI nº 33038069, de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) com EIA/RIMA, sendo que o referido veículo de comunicação se trata de jornal local, ex vi o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981.

Ressalta-se também que as atividades de instalação e operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019, cujos parâmetros são individualizados em função dos tipos de áreas habitadas, o que não ocorre na Lei Estadual 7.302/1978 atualizada pela da Lei Estadual nº 10.100/1990, consoante a Nota Técnica nº 14/SEMAD/DIAE/2021 (33305108) e o Parecer Jurídico da AGE nº 16.373/2016 (34621328), dispostos no Processo SEI nº 1080.01.0056326/2021-92.

Diante disso, deverá ser observado o entendimento exposto pela Advocacia Geral do Estado (AGE) sobre a suspensão da eficácia do art. 2º da Lei Estadual nº 7.308/1978, ante a posterior regulamentação da Resolução CONAMA nº 01/1990, nos termos do art. 24, § 4º, da Constituição



Federal de 1988. Logo, devem ser observados, nas esferas estadual e municipal, os limites de pressão sonora dispostos no ato normativo federal.

Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentadas como condicionantes devem atender ao disposto na Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Foi entregue à f. 10, f. 214, f. 282 e f. 1194 o certificado de regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), sendo que está vigente conforme consulta ao endereço eletrônico <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php> com validade até 06/01/2022, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, foram entregues os documentos de f. 903/905, f. 1099 e documentos SEI nº 20581204, nº 20581210 e nº 34365486 dos certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental elaborados sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)



Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 1039/1094 e documento SEI nº 20581209 e 20581210, sendo o mesmo aprovado pela SUPRAM ASF. Além disso, consta nos autos o protocolo que demonstra a entrega de uma via do PGRS ao ente municipal; de modo que foi dada a oportunidade de participação do município de Divinópolis/MG (conforme documento SEI nº 20581210), como requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O referido estudo foi verificado pela equipe técnica quanto ao atendimento aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Foi apresentado documento à f. 1105 e documento SEI nº 20581216, no qual a empresa informou que não impactará outras situações acauteladas por órgãos intervenientes, na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016, declaração esta de sua responsabilidade que afasta a necessidade de consulta a outros órgãos, conforme disposto na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e consoante documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA), nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019.

Considerando o advento da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 por se tratar de atividade de significativo impacto ambiental foi entregue a proposta de Programa de Educação Ambiental (PEA) por meio dos documentos SEI nº 33033101, 33033103, 33033105, 33033107 e 33033108, para atendimento da Deliberação Normativa nº 238/2020 do COPAM, bem como ao disposto na Instrução de Serviço nº 04/2018 SISEMA na sua forma atualizada:

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima. (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 238)

(...)

Art. 2º Para fins desta Deliberação Normativa são estabelecidas as seguintes definições:

I - Educação Ambiental: é um processo de ensino-aprendizagem permanente e de abordagem sistêmica, o qual reconhece o conjunto das interrelações entre âmbitos naturais, culturais, históricos, sociais, econômicos e políticos, com intuito de permitir que os grupos sociais envolvidos com o empreendimento adquiram conhecimentos, habilidades e atitudes para o empoderamento e pleno exercício da cidadania.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 35 de 70</p>
--	---	---

II - Programa de Educação Ambiental - PEA: é um conjunto de projetos de educação ambiental que se articulam a partir de referenciais teóricos metodológicos e de uma proposta educativa coerente, considerando aspectos teórico-práticos e processos de ensino-aprendizagem que contemplam as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melhorias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos; (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 238) (...)

IV- Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP: instrumento de articulação e empoderamento que visa diagnosticar, sensibilizar, mobilizar, compartilhar responsabilidades e motivar os grupos sociais impactados pelo empreendimento, a fim de se construir uma visão coletiva da realidade local, identificar as potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua melhoria, considerando os impactos socioambientais do empreendimento, resultando em uma base de dados que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA; (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 238) Art. 5º O escopo do PEA deverá ser apresentado na fase de Licença Prévia (LP), no âmbito do estudo ambiental a ser apresentado nesta fase. Art. 6º O projeto executivo do PEA deverá ser apresentado na fase de Licença de Instalação (LI), no âmbito do Plano de Controle Ambiental (PCA). § 1º- O projeto executivo do PEA deverá ser estruturado a partir de etapas metodológicas definidas e elaborado a partir das informações coletadas em um DSP e nos demais estudos ambientais do empreendimento ou atividade, tendo como referência sua tipologia, a Abea, a realidade local, os grupos sociais afetados, os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento ou atividade. § 2º- O DSP deverá se basear em mais de uma técnica participativa com vistas ao envolvimento dos diferentes grupos sociais da Abea do empreendimento e ser apresentado juntamente com o PEA. (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 238) (Deliberação Normativa nº 214/2017 do COPAM)

O empreendimento deverá continuar a entregar as DMR junto ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, conforme, art. 4º, caput e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Considerando se tratar de processo de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), observou que o prazo mínimo de 120 (cento e vinte dias) entre a data da formalização desta revalidação (11/03/2015) e o fim da validade das Licenças de Operação referentes aos PA nº 00013/1978/030/2007 e 00013/1978/032/2012 e 00013/1978/033/2008 foi atendido, o que ensejou na prorrogação dessas licenças até manifestação definitiva do Órgão Ambiental competente, nos termos do art. 14, §4º, da Lei Complementar nº 140/2011, art. 7º, caput, da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996 aplicável ao tempo dos fatos e ainda pelo art. 18, §4º, da Resolução CONAMA nº 237/1997.



Esse fato, decorre dos fundamentos normativos da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM vigente ao tempo da formalização do processo e atualmente pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, que define as regras dos procedimentos de licenciamento ambiental, conforme segue:

Art. 9º – Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

§ 1º - O processo a que se refere a modificação e/ou ampliação deverá ser formalizado e analisado na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em cuja jurisdição encontrar-se o empreendimento;

§ 2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior. (Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM)

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

(...)

§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020) (Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Outrossim, mediante protocolo n.º R0450911/2013, foi apresentado pela empresa o Certificado ISO 14.001 para prorrogação da validade dos certificados de LO n.º 018/2008 (00013/1978/030/2007), 025/2008 (00013/1978/033/2008), 003/2010(00013/1978/038/2012) e 007/2012 (00013/1978/036/2009), sendo que o pedido foi deferido pelo Órgão Ambiental, de modo a acrescentar mais 01 (um) ano as licenças ambientais, consoante explanado no Parecer datado de 22/01/2014 e alinhado a Deliberação Normativa COPAM n.º 121/2008, aplicável ao tempo dos fatos.

Contudo, com relação ao processo SIAM n.º 00013/1978/038/2012, foi constatado que a empresa não fez jus a prorrogação automática da sua licença de operação, pois não observou o interstício mínimo de 120 (cento e vinte) dias previsto normativamente e inclusive depois da Deliberação Normativa nº 193/2014 do COPAM, mesmo com acréscimo de 01 ano nesta licença, motivo pelo qual para o amparo de funcionamento das atividades foi necessária a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/010/2015 – SIAM 0014121/2017 (f. 171-174) em 17/04/2015,

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 37 de 70</p>
--	---	---

com validade de 12 meses, isto é, até 17/04/2016 na forma do previsto no art. 14, §3º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008 vigente ao tempo dos fatos, após solicitação formal da empresa nos autos deste processo, conforme protocolo R0324706/2015 (f. 169).

Ressalta-se que o aludido Termo foi assinado em 17/04/2015 (171/174), após a empresa ser vistoriada no dia 13/04/2015, de acordo com o Auto de Fiscalização n.º ASF n.º 22/2015 – SIAM n.º 0349176/2015 (f. 168), sendo que neste momento a licença para a granulação de escória III (decorrente do processo SIAM nº 00013/1978/036/2009) ainda se encontra vigente. Naquela oportunidade, foi averiguada a viabilidade ambiental do empreendimento e ausência da degradação ambiental, mormente, após análise preliminar do cumprimento das condicionantes da LO n.º 003/2010, consoante preconiza o art. 7º, §1º, da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996 e Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Por sua vez, por meio do protocolo SIAM R0112160/2016 (f. 228/230) houve pedido de prorrogação do TAC assinado antes do vencimento do TAC. Assim, com a realização do parecer técnico nº 0866731/2017 (f. 275), foi verificado o cumprimento das condicionantes do referido TAC.

Posteriormente, foi então assinado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 43/2017 (f. 261/263) em 15/08/2017 (documento SIAM nº 0900614/2017), com validade de 12 meses, ou seja, até 15/08/2018. Depois disso, com base no despacho à f. 290-v, com a constatação do cumprimento das condicionantes do TAC, foi realizado e assinado o Termo Aditivo nº 01/2018 em 15/08/2018 (documento SIAM nº 0577155/2018) às f. 294/296), prorrogado por 12 meses, isto é, até 15/08/2019.

Ademais, o subsídio para a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) posteriores decorreram de previsão do Decreto Estadual 47.383/2018 que preconiza em seu art. 37, §1º, que:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. (Redação dada pelo Decreto nº 47.474, de 22 de agosto de 2018)

§ 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação. Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Isso porque, a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar e reconhecido de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 38 de 70</p>
--	---	---

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- Crescimento econômico
- Preservação ambiental
- Equidade social

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58).

Depois disso, considerando o pedido de prorrogação pelo protocolo SIAM R0121810/2019 e o despacho técnico à f. 652-v, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 25/2019 (f. 643/648), sob SIAM nº 0510866/2019 assinado em 16/08/2019 autorizando a continuidade das atividades do empreendimento por mais 12 meses, com base no Parecer nº 15.515/2015 da AGE.

Posteriormente, tendo em vista o cumprimento das obrigações estabelecidas consoante Parecer Técnico SIAM nº 0291536/2020 (f. 701), observa-se que foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 27/2020 em 13/08/2020, conforme documento SIAM nº 0341527/2020, com validade de mais 12 meses a partir de sua assinatura, isto é, até 13/08/2021.

Contudo, posteriormente, observa-se que foi proferida decisão judicial por meio do Acórdão nº 1.0000.20.589108-8/000 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), de modo que ficarão suspensas as celebrações de novos TACs, considerando o acórdão abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTADO PARA LEGISLAREM SOBRE DANOS AO MEIO AMBIENTE - COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO ESTADO PARA EDITAR NORMAS QUE ATENDAM ÀS PECULIARIDADES REGIONAIS - SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DAS NORMAS ESTADUAIS EM RELAÇÃO ÀS NORMAS FEDERAIS - LEI ESTADUAL N. 7.772/1980 - ARTIGO 16, §9º - PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS À MÍNGUA DE LICENÇA AMBIENTAL - POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES A PARTIR DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - AFRONTA À NORMATIZAÇÃO FEDERAL - LEI N. 9.605/98 - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 10, XV, "H", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - A arguição da invalidade da norma estadual, em virtude de possível afronta à normatização geral erigida pela União, ainda que demande inevitavelmente a análise do teor da legislação federal, pode ser objeto de apreciação jurisdicional no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade, tendo em vista que a afronta constitucional aventada tangencia o desrespeito à repartição de competência estabelecida na Carta Constitucional do Estado e atrai a inquietação de verdadeira



inconstitucionalidade. - Nos termos do artigo 10, XV, "h", da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente. - Em se tratando de competência concorrente, compete à União a edição de normas gerais e aos Estados a edição suplementar de normas que atendam às peculiaridades regionais, sem que haja a afronta estadual às diretrizes federais, sob pena de inconstitucionalidade em seu aspecto formal. - Ao prever o Estado de Minas Gerais que a suspensão das atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, exercidas sem a necessária licença ambiental, poderá ser afastada a partir da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (art. 16, §9º, da Lei n. 7.772/80), afrontou o arcabouço normativo genérico erigido pela União, que estabelece expressamente que, no caso de inobservância às prescrições regulamentares, deve ser cominada a sanção de suspensão das atividades. - Padece de inconstitucionalidade a parte final do §9º, do artigo 16, da Lei Estadual n. 7.772/80 - "ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização" -, por invasão da seara competencial da União, em franca violação ao artigo 10, XV, "h", da Constituição Estadual. - Pedido julgado procedente. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.20.589108-8/000, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 28/04/0021, publicação da súmula em 06/05/2021)

Posteriormente a SUPRAM ASF foi comunicada na data de 19/05/2021 quanto a decisão ao pedido de embargos de declaração sob o nº 1.0000.20.589108-8/002 do TJMG o qual acolheu efeito suspensivo a decisão citada permitindo a manutenção dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) assinados até 28/04/2021, conforme disponível em: <https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_complemento2.jsp?listaProcessos=10000205891088000>:

...encaminha cópia da decisão proferida nos Embargos de Declaração nº 1.0000.20.589108-8/002: "...Pelo exposto, concedo parcialmente o efeito suspensivo requerido, para sobrestar os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da última parte do §9º, do artigo 16, da Lei Estadual n. 7.772/80, tão somente em relação aos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com fulcro na referida norma até 28 de abril de 2021. Ao ilustre Procurador-Geral de Justiça sobre os embargos de declaração interpostos, em dez dias. Em seguida, retornem os autos à conclusão para o julgamento do recurso.

Assim sendo, os TACs anteriormente assinados operaram seus efeitos, tendo sido procedida a análise de cumprimento das condicionantes pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA), nos termos do art. 52 do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Nesse sentido, com relação aos TACs celebrados anteriormente, foi encaminhado posicionamento pelo Memorando-Circular nº 8/2021/SEMAD/GAB - JUD (30869645) considerando as orientações cabíveis pela Advocacia Geral do Estado (AGE), por meio dos ASJUR/SEMAD que expediu o Despacho nº 30/2021/SEMAD/ASJUR (30044037), retificado por meio do Despacho nº

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 40 de 70</p>
--	---	---

40/2021/SEMAD/ASJUR (30819997), quando as providências a serem realizadas pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAMs), nos termos das atribuições do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, na Lei Estadual nº 23.304/2019, e observado o procedimento disposto no Decreto Estadual nº 47.383/2018 e na Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Contudo, posteriormente foi proferida decisão pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos Embargos de Declaração-Cv Nº 1.0000.20.589108-8/002 (33344111), conforme segue:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO – POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TAC DESDE QUE RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO – OBSERVÂNCIA DAS BALIZAS DAS NOTAS TÉCNICAS EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DO PODER EXECUTIVO (VOTO VOGAL DESEMBARGADOR MARCO AURÉLIO FERENZINI) EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTADO PARA LEGISLAREM SOBRE DANOS AO MEIO AMBIENTE – COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS – COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO ESTADO PARA EDITAR NORMAS QUE ATENDAM ÀS PECULIARIDADES REGIONAIS – SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DAS NORMAS ESTADUAIS EM RELAÇÃO ÀS NORMAS FEDERAIS – LEI ESTADUAL N. 7.772/1980 – ARTIGO 16, §9º - PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS À MÍNGUA DE LICENÇA AMBIENTAL – POSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES A PARTIR DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – AFRONTA À NORMATIZAÇÃO FEDERAL – LEI N. 9.605/98 – INCONSTITUCIONALIDADE – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 10, XV, “H”, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – MODULAÇÃO DOS EFEITOS – CABIMENTO – RELEVANTE INTERESSE SOCIAL E SEGURANÇA JURÍDICA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. - O manejo dos embargos de declaração pressupõe, objetivamente, a existência de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, ou ainda o objetivo de sanar erro material. - Demonstrados o excepcional interesse social e a necessidade de preservação da segurança jurídica, em razão dos inúmeros Termos de Ajustamento de Conduta que sustentam a continuidade de empreendimentos diversos no Estado de Minas Gerais, justifica-se a modulação dos efeitos da inconstitucionalidade declarada, para que: a) o “decisum” tenha eficácia a partir da data da cientificação do requerido acerca do acórdão (19/05/2021), impedindo, a partir desse marco, a celebração de novos termos com base no dispositivo impugnado; b) seja mantida a higidez dos TAC preteritamente firmados, por três anos, a partir da data da cientificação do requerido acerca do acórdão da ADI – prazo suficiente para

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 41 de 70</p>
--	---	---

que se dê a regularização da atividade desajustada (até 19/05/2024). -
Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes, tão somente para a modulação dos efeitos da declaração de constitucionalidade.
(V.P.V. DESEMBARGADOR RELATOR CORRÉA JUNIOR)

Diante desta decisão, foram então emitidas as atuais orientações institucionais da SEMAD por meio do Memorando Circular nº 07/2021/SEMAD/GAB (33505046) e Memorando Circular nº 09/2021/SEMAD/GAB (33570312) definem os novos procedimentos quanto aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e que estão sendo considerados neste termo.

Assim considerando a solicitação apresentada pela empresa de prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) por meio do protocolo SEI nº 32054201, nos autos do processo eletrônico SEI nº 1370.01.0035183/2021-56 que está inserido no SEI nº 1370.01.0012124/2021-06 (processo híbrido), para a continuidade das atividades do empreendimento durante a análise do processo de licenciamento ambiental foi então procedida a análise de viabilidade técnica do pedido de prorrogação pelo cumprimento a contento das condicionantes do TAC anterior, conforme análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, conforme documento (33255440) que atesta o cumprimento das obrigações consignadas no presente termo;

Diante disso, foi então elaborado o Memorando SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP. nº 13/2021 (33576824) apresentando as seguintes fundamentações e argumentações, e que complementam situação fática e de fundamentos para o TAC, de modo a observar também os princípios de Direito Ambiental da Precaução e da Prevenção.

Ademais, foi dado posicionamento pelo Memorando SEMAD/SURAM.º 538/2021 (33639588) pela Subsecretaria de Regularização Ambiental, com manifestação favorável a assinatura do aditivo em questão considerando as fundamentações trazidas e a situação específica do caso concreto.

Deste modo foi celebrado o aditivo nº 01 ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 27/2020, com validade até 13/12/2021 para a continuidade do funcionamento da atividade de granulação de escória com o objetivo exclusivo de cumprir o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz:

Art. 79-A §1º - O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes. (Lei Federal nº 9.605/1998)

Vale ressaltar que com a inovação da Resolução nº 491/2018 do CONAMA, a Deliberação Normativa nº 187/2013 do COPAM e a Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema, o empreendimento será condicionado a efetuar os monitoramentos de qualidade do ar dentro de rigorosa periodicidade, conforme Programa de Automonitoramento.

Ademais, considerando a necessidade de regularização de intervenções ambientais verificadas quanto área de preservação permanente foi formalizado o respectivo processo de APEF/AIA nº 006483/2014 de autorização de intervenção ambiental, consoante disposto no art. 2º e 3º, ambos da Resolução Conjunta nº 1.905/2013 SEMAD/IEF:

Art. 2º - As intervenções ambientais devem ser regularizadas, nos termos desta Resolução Conjunta, através de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, ou quando integradas a licenciamento ambiental, através de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 42 de 70
--	---	--

Autorização para Intervenção Ambiental – AIA. Capítulo II Da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

Art. 3º - Os requerimentos para intervenção ambiental integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão analisados no âmbito deste processo e a respectiva autorização constará no Certificado de Licença Ambiental.

§1º As intervenções ambientais integradas a processos de Licenciamento Ambiental são aquelas necessárias à construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos ou atividades pertencentes às classes 3 a 6, conforme porte e potencial poluidor definidos na Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004. (Resolução Conjunta nº 1.905/2013 SEMAD/IEF)

Cumpre pontuar que apesar da publicação recente da Resolução Conjunta nº 3.102/2021 SEMAD/IEF junto ao Diário Oficial de Minas Gerais em 04/11/2021 e que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, observa-se que este conforme o seu art. 40, entrará em vigor apenas em trinta dias após a data de sua publicação, de modo que, uma vez que o processo teve sua análise concluída e encaminhado para pauta da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) a instrução do processual seguiu as normas aplicáveis ao tempo dos fatos (*tempus regit actum*).

Assim, considerando a necessidade do processo de intervenção ambiental APEF/AIA vinculado nº 006483/2014, quando da sua formalização foram apresentar os documentos dispostos no artigo 9º e os itens contidos no anexo I, item 7.1 da Resolução Conjunta nº 1.905/2013 SEMAD/IEF sendo complementados quanto ao conteúdo por meio de complementos ao processo principal de licenciamento SIAM nº 00013/1978/039/2015 e respectivo processo SEI híbrido nº 1370.01.0012124/02021-06 considerando as disposições do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Vale lembrar que que constam dos estudos o Projeto Técnico da Obra, além de Estudos Técnicos de Alternativa Locacional, bem como da Proposta de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), contemplados também no processo principal de licenciamento ambiental e de APEF/AIA e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), consoante o anexo I, item 7.2, da Resolução Conjunta nº 1.905/2013 SEMAD/IEF.

Outrossim, em função de não ocorrer rendimento lenhoso quanto à intervenção ambiental não foi necessário o cadastro do pedido no SINAFLO, sendo que uma vez autorizado o presente processo a Diretoria Regional de Regularização Ambiental realizará o lançamento das informações quanto ao mérito do processo junto ao Sistema SINAFLO, consoante a Instrução Normativa Ibama nº 21/2014 e pelo art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

Outrossim, foi verificado pela equipe técnica a necessidade de regularização de intervenção ambiental ocorrida em área de preservação permanente (APP), e verificada a possibilidade para intervenção ambiental a ser autorizada conforme previsto no art. 5º, §2º, da Resolução 369/2006 do CONAMA, por se tratar de hipótese do art. 12 da Lei Estadual 20.922/2013 que permite a intervenção em APP em casos de baixo impacto, dispostos na alínea b, inciso III, art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, demonstrada a inexistência de alternativa locacional e conforme a Lei Federal nº 12.651/2012.

Ademais, uma vez aprovada a proposta de intervenção e compensação ensejará na assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA assinado, referente à Resolução

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 43 de 70</p>
--	---	---

CONAMA nº 369/2006 no qual o empreendedor se comprometeu a executar as medidas estabelecidas na proposta de compensação aprovada pela SUPRAM, bem como registrá-lo na matrícula do imóvel da proposta de compensação de APP, nos termos da Instrução de Serviço nº 04/2016 da SEMAD.

Ademais, será condicionado o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.

Foi realizada pela papeleta de despacho técnico nº 300/2019 – documento SIAM nº 0335189/2019 (f. 632/648) com a análise do cumprimento das condicionantes referente à licença ambiental decorrente do processo administrativo SIAM nº 00013/1978/030/2007 tendo sido lavrado o auto de infração nº 204976/2019 (f. 649) pelo descumprimento destas;

Por sua vez, considerando a atividade objeto deste processo atinge o quantum para a exigibilidade de aplicação do Plano de Suprimento Sustentável (PSS), foi verificado pela equipe técnica da SUPRAM ASF a sua situação junto ao órgão ambiental competente, isto é, o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do disposto no art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 82. A pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão é obrigada a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS -, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º Devem constar do PSS o cronograma de plantio e de manutenção de florestas próprias ou de terceiros, a área de plantio e a volumetria a ser realizada pelo empreendimento, com vistas ao suprimento florestal.

§ 2º O PSS incluirá, no mínimo:

I - cronograma de implantação de florestas de produção;

II - cronograma de suprimento a partir de florestas de produção, segundo as modalidades previstas no §6º;

III - indicação georreferenciada das áreas de origem da matéria-prima florestal;

IV - cópia do contrato entre os particulares envolvidos quando o PSS incluir suprimento de matéria-prima florestal oriunda de terras pertencentes a terceiros.

§ 3º O não cumprimento do cronograma de implantação de florestas aprovado no PSS a que se refere o inciso I do § 2º implicará a redução da produção industrial programada para o período de corte equivalente à quantidade de matéria-prima florestal que deixará de ser produzida, até a constatação do cumprimento das metas acordadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 4º O não cumprimento do cronograma de suprimento do PSS a que se refere o inciso II do § 2º ou a não realização das expectativas de produção nele previstas implicará a redução da produção industrial no ano imediatamente posterior e nos anos subsequentes, de forma a adequar a

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 44 de 70</p>
--	---	---

capacidade produtiva da pessoa física ou jurídica à disponibilidade de matéria-prima de origem plantada, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 5º A redução da produção industrial a que se referem os §§ 3º e 4º será atenuada na proporção em que a pessoa física ou jurídica suplementar seu consumo por intermédio de fornecedor de produto ou subproduto de floresta de produção.

§ 6º O PSS poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:

I - preexistentes ou a plantar em terras próprias;

II - a plantar em terras arrendadas ou de terceiros;

III - plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

IV - de terceiros, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

V - de terceiros, para consumo imediato da matéria-prima produzida, conforme limites estabelecidos em regulamento;

VI - de terceiros, adquiridas em mercado futuro com compromisso formal de fornecimento da matéria-prima contratada, conforme regulamento;

VII - de vegetação nativa submetida a plano de manejo florestal sustentável.

§ 7º Poderão fazer parte do PSS as ações de reposição florestal referentes à formação de florestas de produção.

§ 8º Na hipótese de distrato de vinculação da floresta entre empresa e terceiros, deverá ser apresentada a comprovação de nova fonte de suprimento de matéria-prima florestal, nos termos do § 6º, em volume igual ou superior ao da vinculação anterior, com a mesma previsão de colheita, conforme regulamento.

§ 9º A pessoa física ou jurídica que utilize madeira in natura oriunda exclusivamente de florestas plantadas próprias e que atenda às condições definidas no caput pode requerer licenciamento único de todas as suas fontes anuais de produção e colheita. (Lei Estadual 20.922/2013)

Ademais, ocorreu a verificação quanto ao cumprimento da obrigação da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), conforme segue:

Art. 86. A pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar o seu PSS deverá exibir, no final do exercício anual, a Comprovação Anual de Suprimento - CAS -, demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS, conforme regulamento.

§ 1º Os produtos e subprodutos da flora, de origem nativa, oriundos de outros estados da Federação e relacionados na CAS deverão estar acompanhados pelos documentos de controle de origem, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

§ 2º No caso de aquisição de matéria-prima para consumo imediato proveniente de florestas de produção de terceiros devidamente licenciadas por órgão competente do Sisnama, o suprimento será declarado na CAS,

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 45 de 70</p>
--	---	---

relacionando, no mínimo, a identificação do fornecedor e a quantidade adquirida, conforme dispuser o regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Nesse sentido, a Diretoria Regional de Regularização Ambiental diante do enquadramento nas hipóteses do art. 82 e 86 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme consumo de produto da flora na exigibilidade do PSS e CAS e verificou junto à pela Gerência de Produção e Reposição Florestal - GERAFL do Instituto Estadual de Florestas (IEF) a situação da empresa quanto as suas obrigações quanto ao Planos de Suprimento Sustentável – PSS e da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), nos termos da atribuição administrativa prevista no Decreto Estadual nº 47.892/2020:

Art. 26 – A Gerência de reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental tem como competência coordenar, orientar e monitorar a execução de atividades necessárias ao cumprimento da reposição florestal e do Plano de Suprimento Sustentável – PSS, nos termos da legislação pertinente, com atribuições de:

I – definir critérios, parâmetros e procedimentos administrativos para o monitoramento e controle do cumprimento da reposição florestal;

II – executar atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal, não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, e do PSS, da pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8 .000 m³ de madeira, 12 .000 m estéreos de lenha ou 4 .000 m de carvão;

III – coordenar as atividades de cadastro e monitoramento das florestas destinadas ao suprimento sustentável de matéria-prima, inclusive aqueles referentes às pessoas físicas e jurídicas obrigadas à reposição florestal a que se refere a legislação vigente;

IV – coordenar e executar, no âmbito de suas competências a fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação relativa à reposição florestal, seus plantios vinculados e ao PSS;

V – desenvolver mecanismos, critérios e parâmetros para a avaliação da base florestal na reposição florestal e no PSS e desenvolver ações que estimulem o suprimento sustentável;

VI – orientar as equipes das URFBio na execução das atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, bem como nas atividades de fiscalização, aplicação de sanções e cobrança dos valores da reposição florestal em autos de infração. (Decreto Estadual nº 47.892/2020)

Ademais, foi apresentado o registro da empresa no Instituto Estadual de Florestas (IEF) pelo processo SEI nº 1370.01.0012124/2021-06 por meio do documento SEI nº 37795067 como empresa consumidora de produtos da flora e que deverá ser mantido, vigente conforme estabelecido em condicionante, ex vi do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF Nº 125/2020:

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 46 de 70</p>
--	---	---

Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:

I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação; (Portaria IEF nº 125/2020)

Considerando consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), e em verificação junto ao Núcleo de Autos de Infração (NAI) do Alto São Francisco (ASF) não se constatou a existência de autos de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento durante a vigência das licenças em Revalidação.

Assim sendo, observa-se que frente a inexistência de decisão definitiva em desfavor do empreendimento não será aplicado o fator redutor disposto no art. 37, §1º e §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, devendo o prazo da licença ser de 10 anos.

Art. 37 - § 2º - Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva. § 3º - No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação. (Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Diante do exposto, considerando a análise da equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF e o desempenho ambiental que foi avaliado como suficiente, e fulcro no princípio do *due process of Law*, ou seja, princípio do devido processo legal, manifestar-se pelo deferimento do pedido de revalidação de licença de operação, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, Lei Estadual 21.972/2016, da

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 47 de 70
--	---	--

Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de Revalidação da Licença de Operação, para a GERDAU AÇOS LONGOS S.A, para as atividades “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”; “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”; “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil” e “Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial”, no município de Divinópolis-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,9958 hectares de área de preservação permanente – APP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas

8. QUADRO RESUMO DAS INTERVENÇÕES

Município	Divinópolis-MG
Imóvel	Imóvel urbano
Responsável pela intervenção	Gerdau Aços Longos S/A
CPF/CNPJ	07.358.761/0018-07
Modalidade principal	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP
Protocolo	06483/2014 (SIAM)
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	0,9958 hectares
Longitude, Latitude e Fuso	Long: 512390 ,Lat: 7771446, F: 23K
Data de entrada	10/11/2014



(formalização)	
Decisão	Deferido.

Modalidade de Intervenção	
Área ou Quantidade Autorizada	0,9958 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Área antropizada (Edificações, pátios industriais e sistema de captação de água)
Rendimento Lenhoso (m3)	-
Coordenadas Geográficas	Long: 512390 ,Lat: 7771446, F: 23K
Validade/Prazo para Execução	-

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

Anexo III. Relatório Fotográfico da GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

Anexo IV. Análise de Cumprimento das condicionantes das Licenças anteriores

Anexo V. Cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental – PEA

Anexo VI. Relatório de Autos de Infração cadastrados no CAP



ANEXO I
Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Obs.: Esta condicionante poderá, oportunamente, ser avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
03	Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha e Carvão, conforme do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF Nº 125/2020. Obs.: Esta condicionante poderá, oportunamente, ser avaliada oportunamente em vistoria.	Anualmente e durante a vigência da Licença
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008.	Anualmente
05	Apresentar os formulários de acompanhamento e os relatórios técnicos referentes à execução do Programa de Educação Ambiental – PEA, conforme DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020. Obs.: Embora o PEA apresentado tenha validade até 2024, a empresa deverá manter a execução e, se for o caso, atualizar o referido plano, conforme art. 3º da DN 238/2020.	Durante a vigência da Licença
06	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com fins de recuperação de áreas de preservação permanente – APP, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, para a devida juntada nos autos do processo de AIA nº 06483/2014, em atenção a Instrução de Serviço da SEMAD n. 04/2016.	60 dias
07	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, referente a compensação por intervenção em área de preservação permanente (Resolução Conama 369/2006). Apresentar relatório técnico fotográfico (georreferenciado)	Anualmente, todo mês de março, durante toda a vigência da licença.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 50 de 70
--	---	--

	<p>acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração comprovando a execução e acompanhamento do PTRF.</p> <p>As fotos devem constar o GPS com as coordenadas do local comprovando o procedimento, ou serem registradas em aplicativo próprio (com coordenada embutidas).</p>	
08	<p>Apresentar, à GERAf/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme Art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013 e Portaria IEF 172/2014.</p> <p>Obs.: O cumprimento desta condicionante será aferido junto à GERAf/IEF na ocasião da renovação da Licença.</p>	Anualmente.
09	<p>Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 05/2019.</p> <p>Apresentar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.</p>	180 dias
10	Caso haja nova determinação da FEAM/GESAR, na conclusão da análise do PMQAR, quanto ao monitoramento de qualidade do ar já executado pela empresa, tal determinação deverá ser atendida, em substituição a última linha da tabela inserida no item 3, Anexo II deste Parecer, onde tal assunto é tratado.	Conforme estipulado pela Feam/Gesar.
11	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, referente á planta industrial, conforme artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 (cento e vinte) dias, após a concessão da licença
12	Dar prosseguimento processo de compensação ambiental do SNUC até a aprovação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, nos termos do Decreto Estadual nº 46.953/2016.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de tratamento de esgotos sanitários (pontos 48 e 49)	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e óleos minerais.	Semestral
Área da usina: pontos 24 e 30; Piezômetros)		
Bacia do Córrego da Divisa (ponto 58 e 59: Córrego; pontos 60, 61, 62 e 63 piezômetros; pontos 69 e 70: entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes do aterro)	DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos suspensos, cianetos, fenóis, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total, cádmio total, manganês total, alumínio total, bário total, turbidez e óleos minerais.	Anual
Bacia do Córrego do Paiol, referente ao aterro antigo (pontos 44 e 45: Córrego; pontos 42 e 43 piezômetros)		
Rio Itapecerica (montante e jusante)	DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, cianetos, nitrogênio amoniacal, fenóis, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e óleos minerais.	
Córrego do Neném (montante e jusante)		Trimestral
Córrego Milho Verde, próximo a usina (ponto 30)		

Relatórios: Enviar semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 52 de 70</p>
--	---	---

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/mês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o complet o	Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Quan tidad e Arma zenda	

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	00013/1978/039/2015 10/11/2021 Pág. 53 de 70
--	---	--

- | | |
|-----------------------|---|
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminés dos sistemas de manuseio, preparo, e carregamento de matérias primas, injeção de finos, topo dos altos fornos e casas de corridas.	Material particulado com o teor de O ₂ corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.	<u>Semestral</u>
Chaminé do despoeiramento primário do forno EOF	Material particulado com o teor de O ₂ corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.	<u>Trimestral</u>
Chaminé da despoeiramento secundário da aciaria e forno panela	Material particulado com o teor de O ₂ corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.	<u>Semestral</u>
Chaminés dos glendons dos altos fornos e dos fornos de reaquecimento da laminação.	Material particulado com o teor de O ₂ corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.	<u>Trimestral</u>
Estações dos bairros Antônio Fonseca, Interlagos e Porto Velho.	Material Particulado – MP ₁₀ , MP _{2,5} , e Partículas Totais em Suspensão –	<u>Semanal (7 em 7 dias), por 24 horas, com explicitação das médias diárias e anuais. Sendo</u>



	PTS, conforme Resolução Conama 491/2018.	<u>que o primeiro relatório deverá ser entregue em 60 dias após a concessão da licença.</u>
--	--	---

Relatórios: Enviar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013, nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e 491/2018.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
11 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019	<u>Semestralmente</u>

Enviar semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

00013/1978/039/2015
10/11/2021
Pág. 55 de 70

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Relatório Fotográfico da GERDAU AÇOS LONGOS S.A.



Foto 01. Altos fornos e filtro de mangas



Foto 02. Estação de tratamento de água



Foto 03. Área de beneficiamento de escória



Foto 04. Pátio de minério e cortina arbórea.



Foto 05. Vias pavimentadas com aspersão



Foto 06. Galpão de moinha de carvão



Foto 07. Local de captação de água.



Foto 08. Tanque decantação de sólidos



Foto 09. Pátio de sucata



Foto 10. Pátio de sucata da aciaria com drenagem.



Foto 11. Pátio de minério com cortina arbórea e sistema de drenagem pluvial.

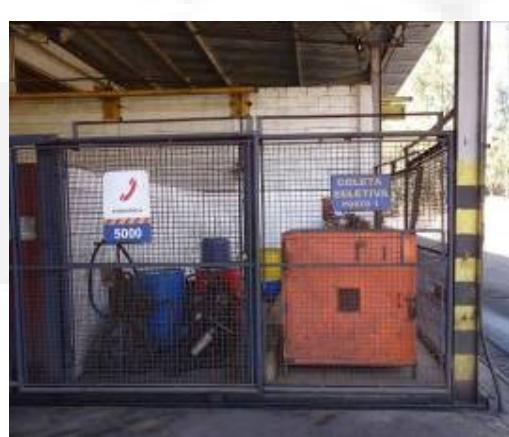


Foto 12. Posto 1 de coleta seletiva.



Foto 13. Depósito lubrificantes impermeabil.



Foto 14. Separação resíduos recicláveis.



Foto 15. Depósito armaz. Temporário RS



Foto 16. Local geração efluentes oleosos.



Foto 17. Retirada óleo tratamento efluentes gerados na lamination



Foto 18. Local onde foi verificado lançamento de efluentes.



Foto 19. Tratamento efluentes sanitários



Foto 20. Secador de minérios.



Foto 21. Correia enclausurada



Foto 22. Chaminé aciaria.



Foto 23. Hi-vol para análise qualidade do ar.



Foto 24. Despoeiramento descarga carvão



ANEXO IV

Cumprimento das condicionantes das Licenças anteriores.

1. Cumprimento das condicionantes da LO nº 003/2010 – concedida em 15/04/2010 (PA: 00013/1978/036/2009)

As tabelas abaixo foram elaboradas com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM/processo, informações contidas no RADA e constatações feitas durante a vistoria.

It.	DESCRÍÇÃO	PRAZO*	Cumprimento
1	Proceder à renovação de regularização do uso de recurso hídrico, 90 dias antes do seu vencimento, considerando que a validade da outorga expirará anteriormente a validade sugerida para a presente LO.	Durante a vigência da LO.	Cumprida O Processo 16245/2010 foi formalizado em 13/12/2010 e a portaria nº 3791/2011 foi concedida em 21/12/2011.
2	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento.	Durante a vigência da LO.	Conforme folha 031, não foram instalados novos equipamentos.
3	Programa de auto monitoramento.	Res. sólidos	Semestral Avaliada no Relatório presente nas folhas 2080-2096
		Gerenciamento riscos	Anual Conforme folha 031, não cabe gerenciamento de riscos por não utilizar pessoas no processo.
		Ruídos	Semestral Avaliada no Relatório presente nas folhas 2080-2096
4	Apresentar Nota Fiscal de empresas devidamente credenciadas e regularizadas ambientalmente e ou recibos de terceiros que comprove a comercialização de resíduos sólidos recicláveis e resíduos perigosos gerados no processo produtivo.	90 dias	Protocolo R077644/2010 em 13/07/2010
5	Apresentar proposta de compensação ambiental perante a CPB	30 dias	Foi solicitado abertura de processo através do protocolo R053520/2010 em 14/05/2010.

2. Cumprimento das condicionantes da LO nº 018/2008 – concedida em 17/07/2008 (PA: 00013/1978/030/2007)

Realizou-se a conferência do cumprimento das condicionantes da LO nº 018/2008, conforme Relatório Técnico de Fiscalização presente nas folhas 2080-2096. Lavrou-se o Auto de Infração presente na folha 2097 considerando o cumprimento parcial da condicionante n. 02.



3. Cumprimento das condicionantes da LO nº 025/2008 – concedida em 18/12/2008 (PA: 00013/1978/033/2008)

Realizou-se a conferência do cumprimento das condicionantes da LO nº 025/2008, conforme Relatório Técnico de Fiscalização presente nas folhas 618-625, sendo emitida a seguinte conclusão:

Quanto a condicionante treze a Empresa não apresentou análise do monitoramento geotécnico porque não tem material (resíduo classe II) para a implantação de instrumentos que serão responsável pelo monitoramento geotécnico.

Quando ao monitoramento de águas superficiais e subterrâneas foram apresentados semestralmente como solicitado pelo Órgão em condicionante do parecer único de LO. No que se refere ao monitoramento de efluentes industriais não foi apresentado nenhum monitoramento e nem mesmo justificativa pela não apresentação deste monitoramento. Os parâmetros com valores acima do permitido pela legislação será elaborado um ofício para a realização de um plano de ação para que haja uma adequação dos parâmetros conforme a legislação vigente. A Gerdau foi autuada por descumprimento de condicionante, conforme AI 94431/2017. As demais condicionantes foram cumpridas ou estão sendo cumpridas.

4. Cumprimento das condicionantes da LO nº 007/2012 – concedida em 24/05/2012 (PA: 00013/1978/038/2012)

It.	DESCRÍÇÃO	PRAZO*	Cumprimento
1	Promover aspersão das vias internas do empreendimento periodicamente.	Durante a vigência da licença.	Consta na folha 037 que está sendo feita periodicamente. Foi constatada a aspersão em vistoria.
2	Informar à SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar manifestação deste órgão.	Durante a vigência da LO.	Consta na folha 037 que não foram instalados novos equipamentos
3	Armazenar todos os resíduos sólidos do empreendimento em local coberto e impermeável até sua destinação conforme programa de gerenciamento apresentado na LI, enviando relatório técnico acompanhado de fotografias semestralmente, para comprovar seu cumprimento a Supram.	Durante a vigência da LO.	Descumprida. Embora os resíduos estejam armazenados de forma adequada, não foram entregues os relatórios técnicos fotográficos semestralmente. Entregou-se apenas planilhas de monitoramentos de resíduos.

Considerando o descumprimento da condicionante nº 03 acima, foi lavrado o Auto de Infração nº 286664/2021.

5. Cumprimento das condicionantes da LO nº 005/2009 – concedida em 19/03/2009 (PA: 00013/1978/035/2009)



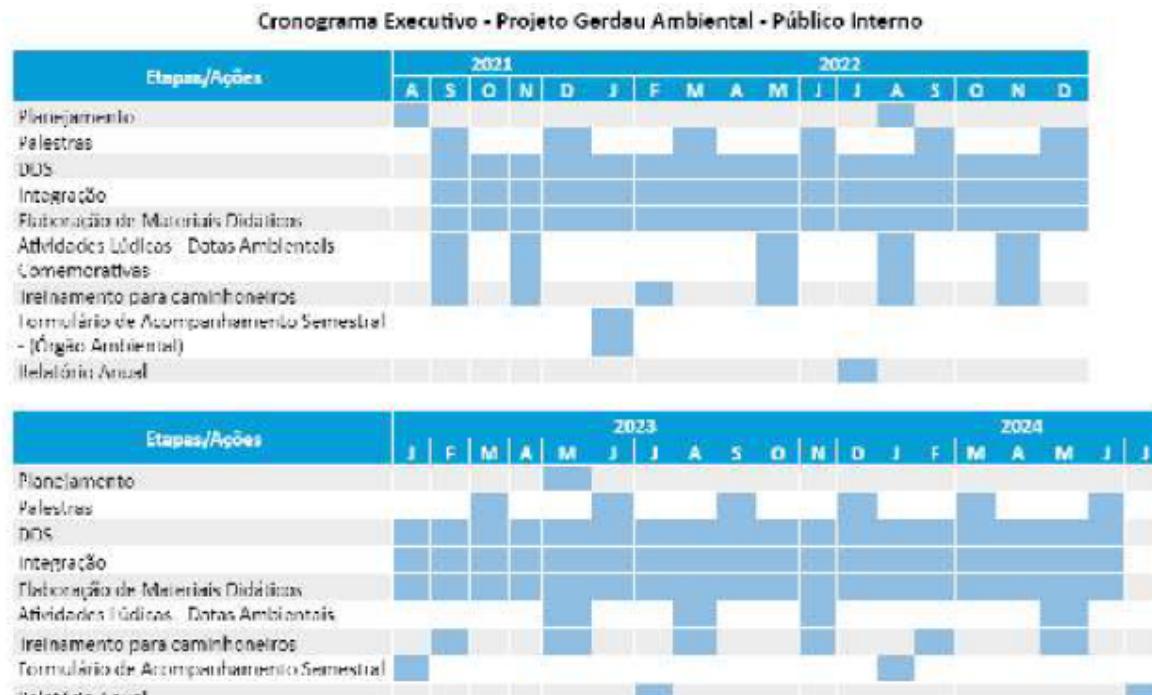
It.	DESCRÍÇÃO	PRAZO*	Cumprimento
1	Proceder à renovação de regularização do uso de recurso hídrico, 90 dias antes do seu vencimento, considerando que a validade da outorga expirará anteriormente a validade sugerida para a presente LO.	Durante a vigência da LO.	Cumprida O Processo 16245/2010 foi formalizado em 13/12/2010 e a portaria nº 3791/2011 foi concedida em 21/12/2011.
2	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento.	Durante a vigência da LO.	Conforme folha 031, não foram instalados novos equipamentos
3	Proceder a renovação e apresentar a certidão emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, referente ao consumo de produtos de origem da flora durante a licença.	Durante a vigência da LO.	Conforme folha 033 e protocolo R0357322/2014, está sendo apresentado.
4	Programa de auto monitoramento.	Efluentes líquidos	Entrega semestral e frequência de análise conf. estabelecido
		Efluentes atmosféricos de fontes fixas	Entrega semestral e frequência trimestral
		Qualidade do ar	Entrega mensal e análise a cada 3 dias
		Resíduos sólidos	Semestral



ANEXO V

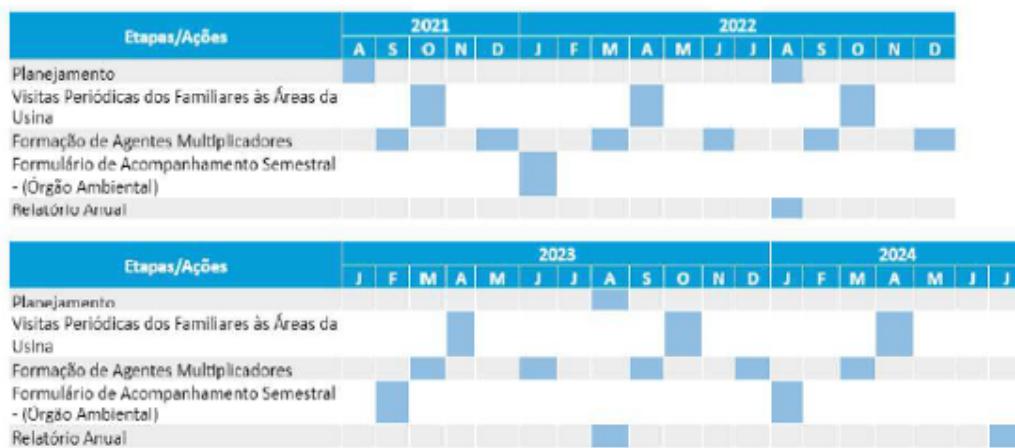
Cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental - PEA

Público Interno (projeto 3.1.1)



Público Interno (projeto 3.1.2)

3.1.2.10. CRONOGRAMA





ANEXO VI

Relatório de Autos de Infração da GERDAU AÇOS LONGOS S.A. cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Gerdau Aços Longos S/A

Relatório Emitido em : 08/11/2021

CPF/CNPJ : 07.358.761/0018-07 Outro Doc. : 223346945.00-06

Endereço : Francisco Malakias Bairro : Espanhola

CEP : 35500-450 Caixa Postal : Telefones :

Município : DIVINÓPOLIS / MG

FEAM

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
276959-2021	16/06/2021	21/06/2021 16	727585/21	R\$ 186.354,00	R\$ 186.354,00		NÃO

Situação do Débito : Em Aberto Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 186.354,00

Número do Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
3720	21/03/2014	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número do Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2822	16/04/2010	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número do Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2022	21/06/2008	R\$ 6.613,04	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2463	07/07/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2414	16/05/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1805	29/02/2008	R\$ 100,58	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2154	03/10/2008	R\$ 100,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/06/2009	R\$ 400,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1805	29/02/2008	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número do Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2154	03/10/2008	R\$ 2.200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

FEAM

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
281495-2021	04/10/2021	03/09/2021	733745/21	R\$ 798.660,00	R\$ 798.660,00		NÃO

Situação do Débito : Em Aberto Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 798.660,00

Número do Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
3720	21/03/2014	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número do Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2822	16/04/2010	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Gerdau Aços Longos S/a

Relatório Emitido em : 06/11/2021

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2022	21/06/2008	R\$ 6.613,04	1	Indeferimento	1ª Instância
2463	07/07/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância
2414	16/05/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância
1805	29/02/2008	R\$ 103,58	1	Indeferimento	1ª Instância
2154	03/10/2008	R\$ 100,00	1	Indeferimento	1ª Instância
2509	21/06/2009	R\$ 400,00	1	Indeferimento	1ª Instância
1805	29/02/2008	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância
2154	03/10/2008	R\$ 2.200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
106937-4/A	12/09/2005	10/08/2005	13000001957/05	R\$ 103,58		NÃO

Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	4	1	R\$ 125,48	0	
Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
3720	21/03/2014	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância
Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2822	16/04/2010	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância
Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2022	21/06/2008	R\$ 6.613,04	1	Indeferimento	1ª Instância
Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2463	07/07/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância
Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2414	16/05/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância
Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1805	29/02/2008	R\$ 103,58	1	Indeferimento	1ª Instância
Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2154	03/10/2008	R\$ 100,00	1	Indeferimento	1ª Instância
Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/06/2009	R\$ 400,00	1	Indeferimento	1ª Instância



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Gerdau Acos Longos S/a

Relatório Emitido em : 08/11/2021

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1805	29/02/2008	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2154	03/10/2008	R\$ 2.200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
IEF 1331/2006 25/12/2006 05/12/2006 13000003199/06 R\$ 400,00 NÃO
 Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	4	1	R\$ 404,06	0	

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
3720	21/03/2014	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2822	16/04/2010	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2022	21/06/2008	R\$ 6.613,04	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2463	07/07/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2414	16/05/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1805	29/02/2008	R\$ 103,58	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2154	03/10/2008	R\$ 100,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/06/2009	R\$ 400,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1805	29/02/2008	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2154	03/10/2008	R\$ 2.200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
IEL 23764/2006 16/06/2008 27/05/2008 R\$ 109,64 NÃO
 Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	1	1	R\$ 113,26	0	

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
3720	21/03/2014	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância



Relatório de Autos de Infração

Autuado : Gerdau Acos Longos S/a

Relatório Emitido em : 08/11/2021

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2822	16/04/2010	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância
2022	21/06/2008	R\$ 6.613,04	1	Indeferimento	1ª Instância
2463	07/07/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância
2414	16/05/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância
1805	29/02/2008	R\$ 103,58	1	Indeferimento	1ª Instância
2154	03/10/2008	R\$ 100,00	1	Indeferimento	1ª Instância
2509	21/08/2008	R\$ 400,00	1	Indeferimento	1ª Instância
1805	29/02/2008	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância
2154	03/10/2008	R\$ 2.200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
 245223-0/A 11/12/2007 21/11/2007 13000004998/07 R\$ 6.613,04 NÃO
 Situação do Débito : Remitido Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
3720	21/03/2014	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância
2822	16/04/2010	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância
2022	21/06/2008	R\$ 6.613,04	1	Indeferimento	1ª Instância
2463	07/07/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância
2414	16/05/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância
1805	29/02/2008	R\$ 103,58	1	Indeferimento	1ª Instância
2154	03/10/2008	R\$ 100,00	1	Indeferimento	1ª Instância



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Gerdau Acos Longos S/a

Relatório Emitido em : 08/11/2021

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/08/2009	R\$ 400,00	1	Indeferimento	1ª Instância
1805	29/02/2008	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância
2154	03/10/2008	R\$ 2.200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
204976/2019	03/09/2019	13/08/2019	676330/19	R\$ 33.230,89	R\$ 33.230,89	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	2	0		1	R\$ 33.230,89

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
3720	21/03/2014	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2822	16/04/2010	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2022	21/06/2008	R\$ 6.613,04	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2463	07/07/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2414	16/05/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1805	29/02/2008	R\$ 103,58	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2154	03/10/2008	R\$ 100,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2509	21/08/2009	R\$ 400,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
1805	29/02/2008	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2154	03/10/2008	R\$ 2.200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
264699/2020	25/10/2020	05/10/2020 09	709496/20	R\$ 67.500,00	R\$ 250.533,00	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 250.533,00



Relatório de Autos de Infração

Autuado : Gerdau Aços Longos S/a

Relatório Emitido em : 08/11/2021

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
3720	21/03/2014	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância
2822	16/04/2010	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância
2022	21/06/2008	R\$ 6.613,04	1	Indeferimento	1ª Instância
2463	07/07/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância
2414	16/05/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância
1805	29/02/2008	R\$ 103,58	1	Indeferimento	1ª Instância
2154	03/10/2008	R\$ 100,00	1	Indeferimento	1ª Instância
2509	21/06/2009	R\$ 400,00	1	Indeferimento	1ª Instância
1805	29/02/2008	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância
2154	03/10/2008	R\$ 2.200,00	1	Indeferimento	1ª Instância

SEMAF

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
94431-2017	16/06/2017	19/05/2017		R\$ 35.885,25	R\$ 35.885,25	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto						
Qtde de Parcelas Quitadas : 0						
Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente	1	0		1	R\$ 35.885,25	
Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância	
3720	21/03/2014	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância	
2822	16/04/2010	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância	
2022	21/06/2008	R\$ 6.613,04	1	Indeferimento	1ª Instância	
2463	07/07/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância	
2414	16/05/2009	R\$ 310,02	1	Indeferimento	1ª Instância	
1805	29/02/2008	R\$ 103,58	1	Indeferimento	1ª Instância	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Gerdau Acos Longos S/a

Relatório Emitido em : 08/11/2021

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
2154	03/10/2008	R\$ 100,00	1	Indeferimento	1ª Instância
2509	21/08/2009	R\$ 400,00	1	Indeferimento	1ª Instância
1805	29/02/2008	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância
2154	03/10/2008	R\$ 2.200,00	1	Indeferimento	1ª Instância